



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 29 de dezembro de 1978 - Nº 256

### SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Está em vigor desde 18 do corrente mês, data da publicação no Diário Oficial da União, novo sistema tarifário para os seguros novos ou renovações de RCTR-C, estabelecido pela Resolução nº 32/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados. As apólices vigentes serão obrigatoriamente endossadas para introdução das disposições ora estabelecidas, no prazo de sessenta dias, a contar, também, de 18 de dezembro de 1978. O texto integral da Resolução nº 32/78 está reproduzido em outro local deste Boletim.

### FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 82.832, de 12.12.78, fixando em 1,43 (um inteiro e quarenta e três centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de dezembro de 1978, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1978 - Seção I - Parte I.

### ACIDENTES DE TRÂNSITO

Dados oficiais divulgados pelo Boletim de Dados Conjunturais do Governo do Estado de São Paulo, edição de novembro - 78, informam que durante o mês de setembro de 1978 foram registrados 14.362 acidentes de trânsito nos municípios de São Paulo e do A B C, estabelecendo uma média diária de 478,73 acidentes.

### QUADRO ASSOCIATIVO

Como apêndice desta edição publicamos a relação das empresas de seguros e de capitalização que compõem o quadro social da entidade, como dados cadastrais atualizados até a data de hoje.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 29 de dezembro de 1978 - Nº 256

### S E Ç Õ E S

Páginas

#### NOTICIÁRIO

Informações úteis ..... 01

#### SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (221)-22/78, de 07.12.78 ..... 02 e 03

#### PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 94, de 14.12.78. 04

Secretaria da Receita Federal - Parecer Normativo CST  
nº 99, de 28.11.78 ..... 05 e 06

#### SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 32/78, de 13.12.78 ..... 07 a 11

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 59, de 05.12.78 ..... 12

Circular nº 60, de 11.12.78 ..... 13

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Comunicado DECRE-006/78, de 01.12.78 ..... 14 a 17

Circular PRESI-121/78, de 07.12.78 ..... 18 e 19

Circular PRESI-123/78, de 07.12.78 ..... 20 a 27

#### PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de  
sociedades seguradoras ..... 28 e 29

#### IMPrensa

Recortes de jornais ..... 30 a 42

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 8

CSTC-RCTR-C - Comunicações ..... 8 e 9

#### RELAÇÃO DE EMPRESAS FILIADAS AO SINDICATO - ENCARTE

\* \* \*

**ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS**

Acaba de ser fundada a Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo, de caráter cultural e que tem como finalidade dentre outras, preservar a instituição do Seguro, estudar e difundir matéria jurídica referente a seguro. A novel entidade, fundada em 05.12.78, elegeu sua primeira Diretoria sob a presidência de Flávio Jahrmann Portugal e sua sede provisória está instalada no Largo de São Francisco nº 34 - 12º andar, nesta Capital.

**CIRCULAR DA SUSEP PUBLICADA NO D.O.U.**

A Circular nº 58, de 19 de dezembro de 1978, da Susep, foi publicada no Diário Oficial da União de 12 do mesmo mês. Referida Circular que aprovou a inclusão de cláusula particular nas apólices da modalidade "Seguro de Joalherias" - Riscos Diversos, está transcrita no Boletim Informativo nº 255, deste Sindicato.

**SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS**

A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que, em despacho datado de 12.09.78, o sr. Superintendente Substituto da Susep, aplicou a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, à DESTINY & IRAOLA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., bem como a seu corretor responsável, PRUDÊNCIO IRAOLA.

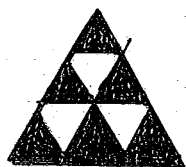
**VOTOS DE BOAS FESTAS**

Agradecemos e retribuimos às pessoas e entidades, as mensagens de fim de ano dirigidas a este Sindicato.

**IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS JURÍDICAS**

O Diário Oficial da União, de 19 do corrente mês, publicou matéria de interesse das empresas associadas relativamente a alteração da legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e quanto ao procedimento sobre os prazos para apresentação das declarações do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

\* \* \*



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

F E N A S E G

D I R E T O R I A

ATA Nº (221)-22 / 78

Resoluções de 07.12.78:

- 01) Solicitar aos representantes da FENASEG na Comissão Especial da SUSEP, incumbida de reestudar as normas de seguro-saúde, que submetam à Diretoria da própria FENASEG o anteprojeto dos mesmos representantes, a fim de chegar-se a um documento capaz de alcançar o consenso do mercado. (761112)
- 02) Tomar conhecimento da anuidade fixada pela ABNT para o Exercício de 1979. (F-507/60)
- 03) Oficiar ao Presidente do IRB, solicitando gestões junto ao Ministério das Relações Exteriores a respeito da criação de convênio latino-americano sobre o ingresso de veículos em países da região e sobre a contratação dos respectivos Seguros de Responsabilidade Civil. (780837)
- 04) Oficiar à Federação Brasileira das Associações de Bancos e à Federação Nacional de Bancos, informando que a FENASEG está de acordo com a minuta de Convênio Padrão proposta por aquelas entidades, para recebimento de bilhetes de seguro DPVAT, com as ressalvas sobre prazos, a serem explicitadas no ofício. (770431)
- 05) Tomar conhecimento da carta do Sr. Sérgio Duque Estrada, agradecendo referência feita pela Federação a propósito da nova apresentação do movimento industrial. (780843)
- 06) Tomar conhecimento da carta do Presidente da Seção Brasileira da Associação Internacional do Direito do Seguro - AIDA, a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelo V Congresso Mundial de Direito do Seguro, em Madri. (761017)
- 07) Informar à consulente que a limitação da responsabilidade do transportador aéreo obedece à lei nº 6 205/75, e não mais se baseando no Código Brasileiro do Ar, que prescrevera limitação baseada no salário mínimo. (780813)
- 08) Tomar conhecimento da carta do Sindicato de São Paulo, a propósito da campanha de prevenção contra incêndio proposta pelo Rotary Club de São Paulo-Sul. (741056)

.. / .

- 09) Comunicar à Gerência Administrativa e Financeira, para as devidas providências, que foi sorteada a Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, para efetuar o seguro Incêndio da Fundação Brasileira de Teatro. (781259)
- 10) Solicitar às Comissões Técnicas e aos Sindicatos Regionais que indiquem nomes à Diretoria da FENASEG, até o dia 15 do corrente, para a escolha do TÉCNICO DO ANO-1979. (760045)
- 10) Oficiar à FUNENSEG, encaminhando exemplar da tese nº 27 da 10.<sup>a</sup> CBSP e sugerir que aquela entidade promova a realização de convênios, com vista à criação de cursos universitários sobre matérias vinculadas ao seguro. (771170)
- 11) Arquivar o processo tendo em vista a divulgação já dada à tese nº 13 da 10.<sup>a</sup> CBSP (Formação Profissional). (771176)
- 12) Arquivar o processo tendo em vista que a tese nº 20 da 10.<sup>a</sup> CBSP. (As carteiras Diretas e as Responsabilidades Assumidas nas Retrocessões) já está em aplicação. (771295)

\* \* \* \*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 94 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978  
 Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de janeiro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974,

RESOLVE:

Fixar em 32,682 (trinta e dois vírgula seiscentos e oitenta e dois), o coeficiente a ser utilizado no mês de janeiro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,170	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,421	2,378	2,428	2,464	2,591	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682											

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 18 Dezembro de 1978

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PARECER NORMATIVO CST Nº 99 28.11.78

Imposto sobre a Renda

2.20.09.42 - Normas para Apuração do Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; Custos, Despesas Operacionais e Encargos; Participações nos Lucros.

As participações nos lucros atribuídas a administradores constituem adições ao lucro líquido, quando tiverem sido deduzidas em sua apuração; as atribuídas sem discriminação a empregados podem ser deduzidas na apuração do lucro líquido.

O Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, permitiu que na determinação do lucro real da pessoa jurídica fossem deduzidas (art. 58) as participações nos lucros atribuídas a empregados e a debêntures de sua emissão.

1.1 - As participações de debêntures nos lucros são dedutíveis por montantes determinados de acordo com as condições constantes de certificados emitidos por sociedades por ações com observância do Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

1.2 - As participações nos lucros da pessoa jurídica atribuídas a seus empregados são dedutíveis quando não sejam discriminatórias. A nova lei, ao contrário da anterior (cf. RIR/75, artigo 223, a, e § 1º, norma revogada pela lei posterior que inteiramente regula a matéria), não condicionou a dedutibilidade à existência de previsão legal ou cláusula de contrato de trabalho; entretanto exigiu que a participação seja concedida "segundo normas gerais aplicáveis, sem discriminações, a todos que se encontrem na mesma situação".

1.2.1 - As normas gerais da participação se explicitam no estatuto ou contrato social, quando têm o caráter de permanentes, ou na assembléia de acionistas ou sócios quotistas, formalizando-se na ata respectiva, se a atribuição é feita em bases estabelecidas para determinado exercício.

1.2.2 - Participação não discriminatória é aquela distribuída (a) na proporção do tempo de serviço, ainda que dela sejam excluídos os funcionários admitidos no último período razoável de tempo, certamente que não excedente de um ano; (b) em proporção do último salário ou do salário médio do último ano, haja ou não limite superior ou quota mínima; (c) pelo mesmo montante a todos os funcionários; (d) por qualquer combinação dos critérios anteriormente mencionados. A enumeração não é exaustiva, admitidos que são outros critérios igualmente equitativos.

2. As participações nos lucros da pessoa jurídica atribuídas a administradores e a partes beneficiárias não devem influir na base de cálculo do imposto, e portanto devem ser acrescidas ao lucro líquido (art. 58, § único). . . / .

2.1 - Esse acréscimo torna-se necessário para recompor os resultados, de tal modo que a base impositiva não seja afetada por valores estranhos aos conceitos de custos ou despesas necessários à percepção do rendimento ou à manutenção da fonte produtora, segundo a lei fiscal. Assim é porque a Lei nº 6.404/76 (art. 187, VI) manda subtrair, para obtenção do lucro líquido do exercício, do resultado do exercício, participações especificadas, dentre elas as dos administradores e das partes beneficiárias.

2.2 - Tais participações estão deduzidas do lucro líquido do exercício (art. 6º, § 1º, do DL 1.598/77) com que é aberta a demonstração do lucro real (art. 8º, § 1º, DL nº 1.598). A adição ao lucro líquido, mandada fazer pelo parágrafo único do art. 58, apenas anula a dedução antes feita.

3. Leitura apressada do caput do art. 58 poderia levar à conclusão de que as participações dos empregados, bem assim as das debêntures, são deduzidas antes (pela regra do artigo 6º, § 1º) e depois de apurado o lucro líquido (pelo artigo 58). Portanto dupla dedução do mesmo encargo.

3.1 - Todavia isso não ocorre. O sentido do art. 58 é explicitar quais participações podem e quais não podem ser computadas na determinação do lucro real. Tanto assim que a Exposição de Motivos ao projeto do Decreto-lei destaca:

"26. A lei de sociedade por ações conceitua as participações como deduções do lucro líquido do exercício, pois do ponto de vista dos acionistas são despesas, que reduzem o montante do lucro que lhes cabe. Para a lei fiscal, todavia, somente são dedutíveis as participações atribuídas a empregados (o que traduz a orientação de estimular, através do tributo, a participação dos assalariados nos resultados da empresa) ou às debêntures de emissão da companhia (porque a participação, nesse caso, é modalidade de juros). O projeto mantém os dispositivos da legislação em vigor que não admitem dedução das participações pagas a partes beneficiárias e a administradores."

4. Finalmente, pode ocorrer que a assembléia geral ordinária de acionistas fixe participações a empregados não destacadas em balanço, ou por valores discrepantes daqueles destacados. Neste caso prevalecerão para todos os efeitos, inclusive para determinação do lucro real, os quantitativos estabelecidos equitativamente pela assembléia; é que ela pode reabrir a apuração e destinação dos resultados, caso em que serão retificadas e republicadas as demonstrações financeiras (Lei 6.404/76, art. 134, § 4º).

À consideração superior.

CST, em 28.11.78.

Isaias Coelho  
F.T.F.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto  
Coordenador do Sistema de Tributação

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 7 Dezembro de 1978



## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP nº 32/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos artigos 31 e 38 do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, e no Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968.

R E S O L V E :

1 - Estabelecer que o prêmio do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C) será cobrado em função do valor do frete correspondente a cada Manifesto de Carga, ou a outros documentos que instrumentalizem a operação de transporte.

1.1 - O valor do frete, para efeito de cálculo do prêmio, corresponderá à soma das parcelas sobre as quais incide o Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas (ISTR).

2 - Extinguir a Tabela de Taxas estabelecida na Tarifa e aprovar as taxas de 3% e 0,5%, aplicáveis, respectivamente, aos valores dos fretes de carga geral e dos produtos relacionados no anexo nº 3.

3 - Conceder cobertura automática do seguro para todos os embarques efetuados pelo segurado.

4 - Substituir as averbações do seguro pela "Relação Mensal de Documentos" (RMD), conforme modelo que constitui o Anexo nº 2.

5 - Alterar as Condições Gerais da Apólice, dando-se nova redação para o subitem 1.1 da cláusula 1a., subitem 4.2 da cláusula 4a., cláusula 8a., subitem 9.1 da cláusula 9a., subitem 11.1, alínea "d" da cláusula 11a., de acordo com o Anexo nº 1.

6 - Alterar os artigos 5º e 7º da Tarifa, que passam a vigorar conforme os textos do Anexo nº 1.

7 - Delegar à Superintendência de Seguros Privados e ao Instituto de Resseguros do Brasil competência para reverem, em estudo conjunto, as taxas ora estabelecidas e a lista dos produtos constantes do Anexo nº 3.

8 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, para os novos seguros ou renovações. As apólices vigentes serão obrigatoriamente endossadas para introdução das disposições acima, no prazo de sessenta (60) dias, a contar, também, da data da publicação desta Resolução.

9 - Ficam revogadas a Resolução CNSP nº 11/78 e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 13 de dezembro de 1978

Ángelo Caimon de Sá

Presidente do CNSP

## ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 32/78

A) CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA (RCTR-C)

Nova Redação:

CLÁUSULA 1a. - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente seguro garante ao Segurado, automaticamente, até o limite máximo de responsabilidade por evento, fixado nas condições desta Apólice, o reembolso das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposições das leis comerciais e civis, for ele responsável em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de Transporte Rodoviário Carga ou Nota de Embarque, ou ainda outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos sejam decorrentes de acidentes ocorridos durante o transporte, tais como: colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão, exceto nos casos de dolo.

CLÁUSULA 4a. - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

4.2 - Os riscos de incêndio e explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início e término da viagem contratada, têm um prazo de cobertura de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação à Seguradora, antes de vencido o período anterior, caracterizados os bens ou mercadorias e o pagamento de prêmio pela extensão da cobertura.

CLÁUSULA 8a. - AVERBAÇÕES

8.1 - O Segurado obriga-se a entregar à Seguradora uma averbação constituída por uma "Relação Mensal de Documentos" (RMD), referente à carga transportada, conforme formulário previsto (anexo nº 2).

8.2 - A RMD será remetida, obrigatoriamente, à Seguradora, devidamente preenchida, mediante protocolo ou sob registro postal, até o quinto dia útil de cada mês e compreenderá todos os embarques de mercadorias ou bens recebidos para transporte no mês anterior.

8.3 - Para fins deste seguro, os Manifestos de Carga e os documentos a que se refere a Cláusula 1a, terão numeração crescente e consecutiva em séries próprias para a Matriz e/ou cada Agência ou filial emitente e deverão conter todos os esclarecimentos relativos aos embarques, tais como: local e data do início do carregamento, destino, quantidade, peso e espécie de volume de cada despacho, valor das mercadorias, valor do frete, placa do veículo transportador, número dos documentos fiscais e respectivos valores.

CLÁUSULA 9a. - PRÊMIO

9.1 - O prêmio do seguro será calculado de acordo com a taxa prevista na Tarifa aplicada à soma das parcelas que compõem o frete e sobre as quais incide o Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas (ISTR).

CLÁUSULA 11a. - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 - .....

- d) praticar qualquer fraude, ou falsidade que tenha influenciado na aceitação do risco, nas condições do seguro, ou que implique sonegação de prêmios.

B) TARIFA PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA

Nova Redação:

ARTIGO 5º - APÓLICE DE AVERBAÇÃO

- 5.1 - Para os seguros sujeitos à presente Tarifa deverá ser emitida a apólice de averbação, pelo prazo de um ano, sendo expressamente vedada a renovação por endosso e a emissão da apólice de prêmio fixo, cobrindo englobadamente diversos embarques por período de tempo determinado, sem a especificação de cada um.
- 5.2 - A Seguradora fornecerá ao Segurado o formulário "Relação Mensal de Documentos", a ser obrigatoriamente utilizado para o fim previsto na Cláusula 8a. das Condições Gerais da Apólice.
- 5.3 - Na emissão da apólice, será feita a cobrança do prêmio inicial, correspondente à aplicação da taxa de 0,1% (um décimo por cento) sobre a importância fixada nas Condições da Apólice como limite máximo de responsabilidade por evento.
- 5.4 - O prêmio inicial será reajustado sempre que, durante a vigência da apólice, for aumentado o limite máximo de responsabilidade por evento.
- 5.5 - O valor do prêmio inicial a que se referem os subitens 5.3 e 5.4 será computado no pagamento da última conta mensal.

ARTIGO 7º - TAXA

- 7.1 - Para a cobertura estabelecida nas Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, em viagens no território nacional, será cobrado o prêmio calculado de acordo com as seguintes taxas:
- a) 0,5% sobre o valor total dos fretes dos produtos relacionados no anexo nº 3;
- b) 3% sobre o valor total dos fretes das demais cargas.
- 7.2 - Decorridos 12 (doze) meses de vigência das taxas previstas neste artigo, ao Segurado que apresentar bons resultados em seus seguros poderá ser concedida Tarifa Especial, mediante pedido da Seguradora interessada à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), que requererá a concessão à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).
- 7.2.1 - Ressalvada a hipótese prevista neste item, não será permitida a concessão de qualquer outra vantagem ao Segurado, direta ou indiretamente. .. / .

7.2.2 - A SUSEP baixará instruções para a concessão da Tarifa Especial acima mencionada.

7.3 - A prorrogação da cobertura da responsabilidade decorrente de incêndio ou explosão, a que se refere o subitem 4.2 da Cláusula 4a. das Condições Gerais da Apólice, fica sujeita a instruções estabelecidas pela SUSEP, ouvido o IRB.

7.3.1 - Enquanto não forem aprovadas as referidas instruções, o IRB fixará, em cada caso, "ad referendum" da SUSEP, as condições e taxas aplicáveis.

ANEXO A RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/78

ANEXO Nº 2

RELAÇÃO MENSAL DE DOCUMENTOS				(R. M. D.)			
SEGURODORA:				APÓLICE R.C.T.R.C Nº			
SEGUURADO:				R.M.D. Nº			
MANIFESTO DE CARGA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (SIGLA E NÚMERO)	NÚMERO DA PEÇA DO VEÍCULO	VIAGEM		VALOR DA MERCADORIA		VALOR DO FRETE (BASE PARA CÁLCULO DO ISTR)	
		LOCAL DO INÍCIO	DATA DE INÍCIO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DEMAIS CARGAS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DEMAIS CARGAS
OBSERVAÇÕES:				TOTAL DO FRETE			
				TAXA DE SEGURO			
				PREMIO DE SEGURO			
				TOTAL DO PREMIO DO SEGURO			
LOCAL E DATA DE EMISSÃO DA R.M.D.				LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DA R.M.D. NA SEGURODORA			
ASSINATURA DO SEGUURADO				ASSINATURA DO CHancelar da SEGURADORA			

**A N E X O 3**

ARROZ

FEIJÃO

CAFÉ EM GRÃO VERDE OU TORRADO

CAFÉ EM PÓ

CARNES FRESCAS, RESFRIADAS, CONGELADAS OU SALGADAS

CARNES PROCESSADAS

PESCADO FRESCO, CONGELADO OU SALGADO

OVOS

LEITE FRESCO OU EM PÓ E DERIVADOS

GORDURA E ÓLEOS COMESTÍVEIS

HORTALIÇAS E LEGUMES

FRUTAS FRESCAS

ÁGUAS NATURAIS

SUCOS E EXTRATOS NATURAIS DE FRUTAS

MASSA DE TOMATE

SAL

FARINHAS

AÇÚCAR, DOÇES E MEL

CEREAIS COM OU SEM CASCA

ANIMAIS VIVOS

.../.

BORRACHA NATURAL  
SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS  
FLORES NATURAIS  
SEMENTES MUDAS; ESPOROS E FRUTOS PARA SEMEADURA  
ÓLEOS DE MAMONA, DE BABAÇU, DE OITICIA, CERA DE CARNAÚBA  
ÓLEOS ESSENCIAIS  
MELAÇO DE CANA IMPRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA  
CACAU EM AMÊNDOAS, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO  
CACAU EM MASSA OU EM PÃES  
MANTEIGA, GORDURA OU ÓLEO DE CACAU  
CACAU EM PÓ SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR  
FARELOS E TORTAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DE MILHO, DE ARROZ  
DE TRIGO, DE AMENDOIM, DE BABAÇU, DE CAROÇO DE ALGODÃO E DE SOJA  
PRODUTOS E PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, AVES E PEIXES  
FERTILIZANTES QUÍMICOS E NATURAIS  
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS  
COUROS E PELES EM BRUTO  
MADEIRAS EM BRUTO OU SIMPLEMENTE SERRADAS OU DESBASTADAS, CORTIÇA  
OBRAS DE ESPARTARIAS E CESTARIA  
MATERIAIS TEXTEIS NATURAIS SEDA CRUA, LÃ, PELOS E CRINAS NÃO CAR-  
DADOS, NEM PENTEADOS, LINHOS E RAMI EM BRUTO, NÃO FIADO, ALGODÃO  
EM RAMA (NÃO CARDADO, NEM PENTEADO) CÂNHAMO, JUTA E SISAL, EM BRUTO.

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 18 Dezembro de 1978

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 59 de 5 de dezembro de 1978

Estabelece, nos seguros obrigatórios de DPVAT, enquadramento tarifário para as viagens de entrega de veículos destinados à exportação, contratados por empresas transportadoras.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os pareceres constantes do processo SUSEP nº 001.08577/78

R E S O L V E:

1. Estabelecer que o enquadramento tarifário dos seguros obrigatórios de DPVAT, para as viagens de entrega de veículos destinados à exportação, contratados por empresas transportadoras, deverá ser feito na alínea "c", do item 22 das Normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP nº 1/75, de 3 de outubro de 1975.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-15.12.78 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 60 de 11 de dezembro de 1978

Altera as Normas para Seguro Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo

SUSEP nº 001.02711/77;

R E S O L V E:

1. Dar ao item 1.05 e aos subitens 1.05.01 e 1.05.02 da Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972, a seguinte redação:

"1.05 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - É a importância a ser paga em função da cobertura básica, caso seja sinistrado o componente.

1.05.01. REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - O capital segurado poderá ser reajustado anualmente, para todos os componentes do grupo, na data aniversária da apólice ou em qualquer outra data convencionada entre as partes. Os capitais segurados dos aposentados serão reajustados sempre que o forem os capitais dos ativos e na mesma proporção, observando-se o disposto nos subitens 2.22.02 e 2.22.03. Os reajustes solicitados em percentuais que não ultrapassem o índice oficial de correção monetária serão obrigatórios para a Sociedade Seguradora.

1.05.02. ESCALAS DE CAPITAIS SEGURADOS - É a gradação dos capitais segurados dos componentes, determinada em função de fatores objetivos comprováveis, sempre que o capital segurado não for igual para todos."

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-19.12.78 - Seção I - Parte II).



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.443 - 20-00 - END. TEL. IRRAS - RIO

C.P.C. - 37.176.289 - F.P.R.I - 02.4 - 310.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 19 de dezembro de 1978

COMUNICADO DECRE-06/78  
CREXP-003/78

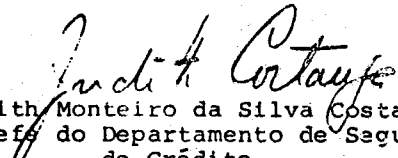
Ref.: SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - ALTERAÇÕES  
DAS "NORMAS ESPECÍFICAS PARA AS CESSÕES DE  
RESSEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NECREXP)

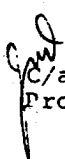
Comunicamos a V.Sas. que, tendo em vista o disposto na Circular PRESI-015/78 - GERAL-03/78, de 13.02.78, as Cláusulas 303 e 307 das NECREXP, divulgadas pela Circular PRESI-079/77 - NECREXP-03/77, de 24.08.77, sofreram as alterações constantes dos anexos ao presente Comunicado.

Informamos, ainda, que foi cancelado o item IX, e renumerados os itens de X a XIII para IX a XII.

Em consequência das alterações acima, fica revogado o Comunicado DECRE-004/78 - CREXP-001/78, de 13.09.78.

Saudações

  
Judith Monteiro da Silva Costanza  
Chefe do Departamento de Seguro  
de Crédito

  
C/anexo.  
Proc.: DECRE-1587/78

.../.



ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA  
CIRCULAR PRESI-079/77-CREXP-03/77, DE 24.08.77

CLÁUSULA 303 - RECEITA E DESPESA DO CONSÓRCIO

1 - A apuração dos resultados do consórcio será procedida ao término do ano subsequente ao exercício apurado.

2 - Na apuração dos resultados constituirão:

2.1 - RECEITA

2.1.1 - Prêmios auferidos (líquidos dos cancelamentos e restituições);

2.1.2 - Oscilação Cambial de Prêmios;

2.1.3 - Ressarcimentos ou devoluções de adiantamentos;

2.1.4 - Reservas Técnicas transferidas do Consórcio anterior;

2.1.5 - Importâncias debitadas às Sociedades Seguradoras por penalidades aplicadas;

2.1.6 - Transferência de Resultado.

2.2 - DESPESA

2.2.1 - Sinistros Pagos (adiantamentos, indenizações e despesas);

2.2.2 - Oscilação Cambial de sinistros;

2.2.3 - Comissões concedidas;

2.2.4 - Oscilação Cambial de Comissões;

2.2.5 - Taxa de Administração;

2.2.6 - Reservas Técnicas (constituição das que forem cabíveis);

2.2.7 - Transferência de Resultado;

2.2.8 - Despesas relacionadas com as operações de Seguro de Crédito à Exportação, quando autorizadas pela Diretoria do IRB, excluídas as administrativas.

3 - O resultado apurado ao fim do exercício do Consórcio será distribuído entre os seus participantes, ou transferido para o Consórcio do exercício seguinte, na forma determinada pela Diretoria do IRB.

2 J.V.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CLÁUSULA 307 - OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1 - Sempre que a cobertura for concedida em moeda estrangeira, o prêmio total do Seguro será recebido pela Sociedade Seguradora, em dólares dos Estados Unidos, e transferido ao IRB, na mesma moeda, sendo a Seguradora creditada por meio do M.I. de Resseguro do respectivo Ramo, à taxa cambial de compra do Banco do Brasil, vigente na data da emissão do cheque, pelo valor do prêmio correspondente a sua retenção e das comissões que lhe forem devidas.

2 - Nos casos de pagamento parcelado de prêmio, a diferença entre as importâncias em cruzeiros obtidas pela aplicação da taxa de compra na data da aquisição do cheque correspondente a cada prestação e pela taxa vigente na data da compra do cheque correspondente à 1ª. prestação, será lançada como "oscilação cambial" no M.I. da Seguradora.

3 - Nos casos de devolução de prêmio ao segurado, a diferença entre os valores em cruzeiros obtidos pela aplicação da taxa de venda do Banco do Brasil na data da devolução e a importância resultante da conversão em cruzeiros do valor do cheque correspondente ao prêmio de seguro, constituirá "oscilação cambial" lançada no M.I. da Seguradora.

4 - As indenizações e os adiantamentos em moeda estrangeira, referentes ao valor segurado, serão atendidos, mediante emissão da Ordem de Pagamento - OP, destinada ao pagamento ao Segurado ou ao Beneficiário do Seguro, sendo a Seguradora debitada por meio do respectivo M.I. do Ramo, à taxa cambial de venda, na data de emissão da Ordem de Pagamento.

5 - As despesas havidas no país serão pagas sempre em cruzeiros.

6 - A diferença entre os valores em cruzeiros obtidos pela aplicação da taxa utilizada para o prêmio de seguro (Item 1) e para o sinistro (Item 4), será considerada "oscilação cambial" de sinistro.

7 - Nos ressarcimentos de sinistros o IRB creditará a Seguradora pelo valor em cruzeiros obtido pela aplicação da taxa de compra do Banco do Brasil, na data da emissão do cheque respectivo.

*Handwritten signature*  
3  
..../.

7.1 - A importância em cruzeiros correspondente à diferença entre o valor acima e o obtido pela aplicação da taxa da O.P. destinada ao pagamento da indenização (Item 4) será considerada "oscilação cambial", lançada no M.I. da Seguradora.

8 - O IRB creditará às Sociedades Seguradoras os cheques, em moeda estrangeira, relativos aos pagamentos dos prêmios, haja ou não resseguro.

9 - As responsabilidades de um Consórcio em um exercício poderão ser transferidas, juntamente com as reservas, ao Consórcio do exercício seguinte, a critério da Diretoria do IRB.

*ful*



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-121/78  
VIDA- 007/78

Em 7 de dezembro de 1978

Ref.: RAMO VIDA EM GRUPO - Alteração da fórmula para determinação do Capital Segurado Máximo do Componente ( $M_1$ ) - Circular nº 23, de 10.3.72, da SUSEP.

"Ad referendum" da SUSEP, divulga-se a seguinte no va fórmula para determinação do Capital Segurado Máximo do Compõ nente:

"2.05.02.01 - O primeiro limite é representado pe los valores da Tabela abaixo, na qual  $M_1$  é dado pela fórmula:

$$M_1 = 3\alpha \text{ LT} + 10.000 \text{ ORTN}$$

onde:

LT representa o "limite técnico médio Vida em Gru po" das sociedades seguradoras autorizadas a operar no ramo.

$$\alpha = \frac{\text{ORTN}_2}{\text{ORTN}_1}$$

O valor de  $M_1$  será calculado para vigorar a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, considerando-se:

a) para 1º de janeiro - o limite técnico médio determi nado com base nos limites vigentes no mês de julho do ano ante rior, e  $\text{ORTN}_2$  e  $\text{ORTN}_1$  os valores das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em 1º de outubro, respectivamente, dos anos ime diatamente anteriores ao da vigência de  $M_1$ ; e

b) para 1º de julho - o limite técnico médio determina do com base nos limites vigentes no mês de janeiro do mesmo ano.

*J.P.*

.. / .

CIRCULAR PRESI-121/78  
VIDA- 007/78

e  $ORTN_2$  e  $ORTN_1$  os valores das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em 1º de abril, respectivamente, do mesmo ano e do ano imediatamente anterior à vigência de  $M_1$ .

Em qualquer caso, se o valor resultante for inferior ao maior Limite Técnico vigente no Ramo Vida em Grupo, este será tomado como valor de  $M_1$ . O valor de  $M_2$  será, efetivamente, a metade do de  $M_1$ , afastada qualquer conotação com os limites técnicos vigentes às épocas do cálculo. O valor de  $M_1$ , resultante da fórmula acima, será expresso em cruzeiros, sendo arredondado para o milhar superior.

2.05.02.01.01 - O IRB informará às sociedades seguradoras o valor de  $M_1$  que vigorará a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

3.05.02.01.01 - O IRB informará às sociedades seguradoras o valor de  $M_2$  que vigorará a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano."

Em consequência, são os seguintes os valores de  $M_1$  e  $M_2$ :

- em vigor até 31.12.78:

$M_1$  = Cr\$ 6.237.000,00

$M_2$  = Cr\$ 3.118.500,00

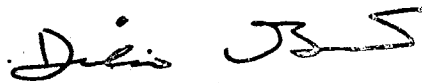
- em vigor de 1.1.79 a 30.6.79:

$M_1$  = Cr\$ 8.844.000,00

$M_2$  = Cr\$ 4.422.000,00

Ficam revogados a Circular PRESI-044/75 - VIDA-002/75, de 11.6.75, e o Comunicado DEVAP-005/75-VIDA-004/75, de 16.6.75.

Saudações



Delio Brito  
Presidente em Exercício



Proc. DEVAP-2486/77  
NS/FJS

3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 123/78  
INCEN-013/78

Em 7 de dezembro de 1978

Ref.: Cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone,  
Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Im-  
pacto de Veículos Terrestres e Fumaça

Este Instituto resolveu reagrupar, "ad referendum" da SUSEP, as coberturas de "Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça", que permanecem como riscos acessórios da Apólice e Tarifa Incêndio.

Resolveu, ainda, que os riscos de Incêndio decorrentes daqueles eventos serão cobertos pelas Condições Gerais da Apólice, sem pagamento de prêmio adicional.

Para esse fim, serão feitas, naquelas Condições Gerais e na Tarifa do Ramo, as alterações que constam do anexo.

A presente Circular entra em vigor a partir de 19.1.79, ficando revogadas as Circulares PRESI-013/76 - RISDI-004/76, de 23.2.76; PRESI-007/77 - RISDI-001/77 - INCEN-003/77, de 19.3.77; PRESI-048/77 - RISDI-007/77 - INCEN-011/77, de 14.7.77; PRESI-110/77 - RISDI-14/77 - INCEN-021/77, de 27.10.77 e a Carta-Circular DO-27/77 - INCEN-026/77, de 28.12.77.

Saudações.

Délio Brito  
Presidente em Exercício

Proc. DEINE-001/75  
AMN/FJS.

**1 - Alteração nas Condições Gerais da Apólice Incêndio:**

**Substituição da alínea e) da Condição IV - Prejuízos não Indenizáveis - pelo que segue:**

... e) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto (salvo se constar da apólice a sua inclusão, mediante Cláusula Especial), erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

**2 - Alteração na Tarifa de Seguro Incêndio - TSIB**

**A) Substituição da alínea a) do Art. 3º - Riscos não cobertos - pelo que se segue:**

a) erupção vulcânica, inundação ou outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e terremoto, neste último caso, desde que atendidas as condições previstas no inciso II do Art. 4º desta Tarifa.

**B) Substituição do item V do Art. 4º - Riscos Acessórios e Coberturas Especiais - pelo seguinte:**

V - Risco Acessório de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

1 - Permite-se a cobertura de perdas e danos causados diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

1.1 - Considera-se VENDAVAL, para efeito dessa cobertura, vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo.

1.2 - Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se "uma mesma ocorrência" a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

1.3 - Considera-se também "aeronave" para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

1.4 - Considera-se também "veículo terrestre", para efeito dessa cobertura, aqueles que possam não dispor de tração própria.

3

..!

1.5 - Entende-se por "fumaça", para efeito deste seguro, unicamente fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

2 - Os seguros de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça deverão ser contratados com Franquia, observando-se o seguinte:

2.1 - a franquia corresponderá a 1% (um por cento) da importância segurada de cada item, limitada, em cada mesmo seguro, ao mínimo de 1,5 do maior valor de referência e ao máximo de 25 vezes aquele valor, casos em que será distribuída proporcionalmente aos prejuízos dos itens atingidos.

2.1.1 - Por um mesmo seguro, para a cobertura de vendaval, entende-se o conjunto de bens (prédios e conteúdos), pertencentes a um mesmo segurado, existente em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos ou confrontantes, ainda que cobertos por apólices de diferentes Seguradoras.

3 - A cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e o uso da Cláusula 224.

4 - Poderá essa cobertura ser concedida a 1º risco relativo, mediante a cobrança de prêmio adicional e inclusão da Cláusula 225.

5 - Salvo estipulação expressa na apólice, a cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça não se aplica a:

5.1 - linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

5.2 - veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;

5.3 - hangares, telheiros, toldos, marquises bem como seus respectivos conteúdos;



5.4 - motores estacionários, transformadores e geradores (ao ar livre); e complexos industriais com instalações ao ar livre, do tipo: refinarias, petroquímicas, usinas e pelotização e de extração de minérios, siderúrgicas;

5.5 - tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares (ao ar livre);

5.6 - plantações, moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água e outros líquidos, tubulações externas, torres de rádio e televisão, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, fios, ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo), bombas de gasolina; bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores ou subsequentes;

5.7 - Cercas, tapumes, muros e postes;

5.8 - letreiros e anúncios luminosos;

5.9 - explosivos (continente e conteúdo).

C) Supressão do item VI do Art. 49.

D) Renumeração dos subitens relativos às Coberturas Especiais do mesmo Art. 49 para:

VI - Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada; VII - Cobertura Especial de Perda de Prêmio; VIII - Cobertura Especial de Aluguel; e IX - Cobertura Especial de Pagamento de Aluguel a Terceiros por Locação de Equipamentos.

E) Substituição do item 10) do Art. 10 - Taxas - pelo que se segue:

10 - Para a cobertura do risco acessório de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave e Fumaça, prevista em V do Art. 49 aplicam-se as taxas mínimas anuais indicadas na seguinte tabela, excluídos tanques subterrâneos e ao nível do solo:

VERBAS	C O N S T R U Ç Ã O		
	SUPERIOR E SÓLIDA	ABERTA E OUTRAS	EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO
Prédio	0,125%	0,250%	0,312%
Conteúdo	0,250%	0,500%	0,625%

5

../. .

10.1 - Quando se tratar de depósito, esta belecimento comercial, de fabricação ou beneficiamento de: fumo; cereais; café; açúcar; forragem; conservas; e produtos alimentícios em geral não enlatados; algodão solto ou em fardo; couro, pa pel e papelão (matéria prima e/ou produto acabado); produtos quí micos e farmacêuticos em geral; fertilizantes; cimento; móveis e estofados em geral; tapeçaria; cortina; tecidos; celulóide; qua dros e objetos de arte; coleções científicas, filatélicas e nu mismáticas, deverão ser aplicadas em dobro as taxas de conteúdo da tabela acima, e discriminadas em separado as respectivas ver bas a segurar.

10.2 - Para a cobertura de tanques, as ta xas serão de:

	Conti- nentes	Conteú- dos
10.2.1 - Tanques sub terrâneos .....	0,04%	0,08%
10.2.2 - Tanques ao nível do solo .....	0,062%	0,125%

10.3 - Para a concessão prevista em V-4 aplica-se a seguinte tabela de coeficientes de agravação:

IS/VR(%)	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO	IS/VR(%)	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO	IS/VR(%)	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO
100,00	1,000	20,00	2,380	2,20	8,000
97,50	1,020	17,50	2,550	2,10	8,200
95,00	1,040	15,00	2,770	2,00	8,400
92,50	1,060	12,50	3,070	1,90	8,600
90,00	1,080	10,00	3,500	1,80	8,900
87,50	1,100	9,50	3,600	1,70	9,100
85,00	1,120	9,00	3,700	1,60	9,400
82,50	1,140	8,50	3,800	1,50	9,800
80,00	1,160	8,00	3,900	1,40	10,200
77,50	1,183	7,50	4,070	1,30	10,600
75,00	1,207	7,00	4,200	1,20	11,000
72,50	1,233	6,50	4,400	1,10	11,800
70,00	1,260	6,00	4,500	1,00	12,500
67,50	1,286	5,50	4,750	0,95	13,000
65,00	1,313	5,00	5,000	0,90	13,500
62,50	1,341	4,80	5,100	0,85	14,000
60,00	1,370	4,60	5,200	0,80	14,500
57,50	1,400	4,40	5,400	0,75	15,000
55,00	1,432	4,20	5,500	0,70	15,500
52,50	1,465	4,00	5,700	0,65	16,000
50,00	1,500	3,80	5,800	0,60	16,500
47,50	1,540	3,60	6,000	0,55	17,000
45,00	1,582	3,40	6,200	0,50	17,500
42,50	1,629	3,20	6,500	0,45	18,000
40,00	1,630	3,00	6,700	0,40	18,500
37,50	1,733	2,90	6,850	0,35	20,000
35,00	1,790	2,80	7,000	0,30	21,500
32,50	1,860	2,70	7,200	0,25	23,500
30,00	1,930	2,60	7,400	0,20	25,500
27,50	2,020	2,50	7,600	0,15	27,500
25,00	2,120	2,40	7,700	0,10	30,000
22,50	2,240	2,30	7,900	-	-

6

NOTA 1) - Para as percentagens intermediárias não previstas na tabela retro, entre as percentagens de 100% e 10%, aplica-se o coeficiente de agravação maior.

NOTA 2) - Para as percentagens inferiores a 10%, a Importância Segurada coincidirá sempre com uma das percentagens previstas.

NOTA 3) - São poderão ser efetuados seguros a 1º risco relativo com percentual de Importância Segurada inferior a 1% do Valor em Risco, quando a importância segurada corresponder, no mínimo, a 1000 vezes o maior valor de referência vigente no país e o respectivo Valor em Risco for superior a 100.000 vezes aquele valor.

NOTA 4) - Em qualquer caso, constarão, obrigatoriamente, nas apólices, os seguintes elementos referentes ao cálculo de prêmio de cada item:

- a) importância segurada;
- b) valor em risco;
- c) taxa de risco;
- d) coeficiente de agravação.

10.4 - Para a cobertura dos bens mencionados em V-5 aplicam-se as taxas a seguir:

Bens mencionados em	Taxa (%)
V-5.1 .....	0,187
V-5.2 .....	0,375
V-5.3 .....	0,375 (prédios) 0,750 (conteúdo)
V-5.4 .....	0,625
V-5.5 .....	0,750
V-5.6 .....	1,250
V-5.7 .....	1,875
V-5.8 .....	2,000
V-5.9 .....	2,500

OBS.: Para a cobertura dos complexos industriais mencionados em V-5.4, será necessário que o seguro abranja a totalidade dos bens em risco: prédios, maquinismos, instalações, mercadorias, matérias primas.

F) Supressão do item 11 e subitem 11.1 do Art. 10 -

Taxas.

G) Renumeração dos itens 12/14-A do Art. 10 - Taxas para 11/14, respectivamente, substituindo-se, no texto, os algarismos romanos, como segue:

<u>Numeração atual</u>		<u>Renumeração</u>	
Item	Romano	Item	Romano
12	VII	11	VI
13	VIII	12	VII
14	IX	13	VIII
14-A	IX-A	14	IX

H) Substituição das Cláusulas 224 e 225 pela Cláusula 224, com o seguinte teor:

Cláusula 224: Cobertura acessória de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional estabelecido pela Tarifa em vigor, inclui-se, entre os riscos cobertos, o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave, impacto de veículos terrestres e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes destes mesmos riscos.

Por vendaval se entende vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Considera-se "aeronave", para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

Considera-se também "veículo terrestre", para efeito dessa cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.

Entende-se por "fumaça", para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

Fica estabelecida a franquia de 1% da importância segurada de cada item, limitada, para cada mesmo seguro, ao mínimo

8

de 1,5 do maior valor de referência e ao máximo de 25 vezes aquele valor, casos em que será aplicada proporcionalmente aos prejuízos indenizáveis de cada item segurado.

1) Substituição das Cláusulas 224-A e 225-A pela Cláusula 225, com o seguinte teor:

Cláusula 225: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça a 1º Risco Relativo.

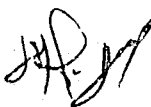
Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento em vigor, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave, impacto de veículos terrestres e fumaça, bem como por incêndio, ou explosão conseqüente destes mesmos riscos, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada.

Em conseqüência, fica revogado o disposto na Cláusula de Rateio das Condições Especiais desta Apólice, e substituído pelo que se segue:

a) Se o valor em risco, apurado no momento de qualquer sinistro, for superior ao valor em risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o cabível, calculado com base no valor em risco na data do sinistro. Cada verba, se houver mais uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

b) Se, entretanto, a importância segurada declarada na apólice corresponder a percentagem inferior a 0,1% do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere o item a acima, corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

Fica estabelecida a franquia de 1% da importância segurada de cada item, limitada, para cada mesmo seguro, ao mínimo de 1,5 do maior valor de referência e ao máximo de 25 vezes aquele valor, casos em que será aplicada proporcionalmente aos prejuízos indenizáveis de cada item segurado.



# SOCIEDADES

## SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S. A.

### CERTIDÃO

Processo nº 90.772-78  
Certifico que Seguradora Industrial e Mercantil S.A. arquivou nesta Junta sob o nº 51.730 por despacho de 16 de novembro de 1978, da 3ª Turma, folhas do *Diário Oficial* da União de 10.10.78, que publicou a Portaria nº 285, de 28 de setembro de 1978, da SUSEP, aprovação das AGes de 4.8.78 e 12.8.78, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1978. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento -- Cr\$ 60,00  
(Nº 17.097 -- 7.12.78 -- Cr\$ 150,00)

## COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

### CERTIDÃO

Processo nº 94.999-78  
Certifico que Cia. Internacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 51.702 por despacho de 14 de novembro de 1978, da 5ª Turma, *Diário Oficial* da União de 27.10.78, que publicou a Portaria nº 293 de 12.10.78 do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1978. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento -- Cr\$ 60,00  
(Nº 16.851 -- 5.12.78 -- Cr\$ 150,00)

## BANRIO SEGUROS S. A.

### CERTIDÃO

Processo nº 92.637-78  
Certifico que BANRIO Seguros S.A. arquivou nesta Junta sob o número 51.315 por despacho de 7 de novembro de 1978, da 2ª Turma, *Diário Oficial* da União de 13.10.78, que publicou a Portaria nº 291 da Superintendência de Seguros Privados, que aprovou a AGE de 16.8.78, aprovação da mudança da denominação para BANERJ Seguros SA do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1978. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento -- Cr\$ 60,00  
(Nº 16.872 -- 5.12.78 -- Cr\$ 150,00)

## BANRIO SEGUROS S. A.

### CERTIDÃO

Processo nº 91.647-78  
Certifico que BANRIO Seguros S.A. arquivou nesta Junta sob o número ... 51.329 por despacho de 7 de novembro de 1978, da 5ª Turma, AGE de 16.8.78, que alterou os Estatutos, mudando a denominação social para BANERJ Seguros S.A., fixou os honorários dos Diretores do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1978. Eu, *Wilma de A. Peretra*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento -- Cr\$ 454,00  
(Nº 16.873 -- 5.12.78 -- Cr\$ 150,00)

## DIÁRIO OFICIAL.

Quarta-feira 13 Dezembro de 1978

## COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Excelsior de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 52.022 por despacho de 23 de outubro de 1978, da 3ª Turma, AGE de 27 de junho de 1978, que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 42.000.000,00, bem como a proposta da Diretoria para um aumento de mais de Cr\$ 38.080.000,00, mediante a subscrição de ações, estabelecendo-se o prazo para o uso de direito de preferência, ratificou o artigo 41. dos Estatutos Sociais, elegeu os Membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os honorários, nomeou peritos para avaliação dos bens a serem incorporados.

2) AGE de 8-8-78, que efetivou o aumento do capital social para Cr\$ ... 80.080.000,00 bem como, a alteração dos artigos 5.º e 41 dos Estatutos Sociais, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1978. Eu *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. -- *Marilene M. dos Anjos* -- Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. -- *Alvaro Peixoto*.

Proc. nº 85.768-78

(Nº 17.156 -- 11-12-78 -- Cr\$ 150,00)

**NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais com sede em Novo Hamburgo — RS, arquivou nesta Repartição sob número 4300013528, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 9 de novembro de 1978, o *Diário Oficial* da União, edição de 9 de junho de 1978, que publicou a Portaria SUSEP n.º 156, de 26 de maio de 1978, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, aprovou a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da requerente, relativa ao seu aumento de capital social de Cr\$ ..... 48.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro e afovelamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de março e 16 de maio de 1978. Do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e oito. — Eu, Ana Maria Monteiro, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. — *Ana Maria Monteiro*. — Eu, Leticia S. Azambuja, P/Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino. — *Leticia S. Azambuja*.

Visto — (Assinatura ilegível), p/Secretário Geral.

(N.º 17123 — 11-12-78 — Cr\$ 150,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**Sexta-feira 15 Dezembro de 1978**

**SEGURADORA INDUSTRIAL E  
MERCANTIL S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Seguradora Industrial e Mercantil S.A. arquivou nesta Junta sob o número 51.731, por despacho de 16 de novembro de 1978, da 3.ª Turma, AGE de 4 de agosto de 1978, que aprovou proposta de capital para Cr\$ ..... 60.000.000,00 e alterou o Estatuto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1978. — Eu, Marilene M. dos Anjos, escrevi, conferi e assino. — *Marilene M. dos Anjos*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. n.º 90.773-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 462,00.

(N.º 18415 — 15-12-78 — Cr\$ 150,00)

**SEGURADORA INDUSTRIAL E  
MERCANTIL**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Seguradora Industrial e Mercantil S.A. arquivou nesta Junta sob o número 52.538, por despacho de 8 de dezembro de 1978, da 2.ª Turma, AGE de 12 de setembro de 1978, que aumentou o capital social para Cr\$ 60.000.000,00 e alterou os Estatutos, bem como, fl. do *Diário Oficial* da União de 10 de outubro de 1978, que publicou a Portaria número 285 de 28 de setembro de 1978 da SUSEP, aprobatória das AGE de 4-8-78 e 12-9-78, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1978. — Eu, Wilma de A. Pereira, escrevi, conferi e assino. — *Wilma de A. Pereira*. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. n.º 90.774-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 462,00.

(N.º 18416 — 15-12-78 — Cr\$ 150,00)

**REAL SEGURADORA S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número ..... 20.070-78 datada de 4 de dezembro de 1978, que a sociedade: "Real Seguradora S.A." com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 728.634 em sessão de 14 de novembro de 1978, a DOU edição de 20 de setembro de 1978, que publicou a Portaria da SUSEP número 270, de 5 de setembro de 1978, aprovando as deliberações tomadas pela sociedade em sua AGE de 20 de abril de 1978, alteração dos Estatutos, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1978. — Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária, Nível I, a datilografei, conferi e assino. — *Maria Darcy Betoni Barbosa*. — E eu, Vitalina Piva, chefe de Seção de Certidões, a subscrevo. — *Vitalina Piva*.

Visto. — *José Macedo dos Santos*, p/Secretário Geral, substituto.

(N.º 18449 — 15-12-78 — Cr\$ 150,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**Quarta-feira 20 Dezembro de 1978**

# Lei do inquilinato, condomínio e seguro

LUIZ MENDONÇA

A futura lei do inquilinato, que agora depende de manifestação da Câmara acerca do projeto do Senado, contém inovação sobre a garantia de pagamento dos alugueis. O locador terá a faculdade de exigir uma apólice de seguro.

Essa idéia não é nova. Dela se ocuparam dois projetos de leis elaborados específica e exclusivamente sobre a matéria, um deles por sinal cogitado de que o seguro tenha caráter obrigatório. Na lei do inquilinato, agora em trânsito de uma Casa para outra do Congresso, o seguro no entanto apenas será mais uma opção do locador, além da fiança e do depósito.

Mas isso é questão secundária, comparada com outra inovação contida no iminente estatuto novo da locação imobiliária. O locatário só responderá pelo incêndio de que seja culpado, ficando por conta e risco do locador o incêndio fortuito. Juridicamente, isso é chover no molhado, pois basta o Código Civil para responsabilizar o inquilino culpado, não havendo necessidade de reparar tal norma na lei do inquilinato. O único objetivo da repetição, que foi evidentemente o de atribuir ao locador o ônus de pagar o seguro de incêndio, seria atendido por dispositivo que tornasse intransferível esse ônus. Não era preciso dar voltas para chegar ao mesmo fim, quando mais fácil seria pegar o atalho.

O curioso é que o aluguel poderá ter garantias, inclusive a do seguro. O mesmo não acontecerá com o incêndio culposo, de responsabilidade do inquilino, que pagará o dano ou não, segundo seu arbítrio ou suas possibilidades financeiras. Isso é claro que escapa à lógica jurídica ou a qualquer outro tipo de raciocínio lógico.

Aliás, em matéria de seguro o que predomina, nos edifícios em condomínios, é uma situação de quase generalizada inconsciência. Salvo raríssimas exceções, os seguros de incêndio (obrigatórios por lei) são feitos por quantias irrisórias, por vezes correspondendo a um ou dois por cento do valor do imóvel. Em outras palavras: seguros meramente simbólicos, adquiridos apenas para constar que a lei foi cumprida.

O condômino deve no entanto dar-se conta de que seu verdadeiro interesse não é o de curvar-se à lei ou de fingir-lhe obediência, e sim o de ter um seguro que efetivamente o proteja contra os danos de um eventual incêndio. A lei, instituindo a obrigatoriedade do seguro, não teve o propósito de criar um encargo, mas uma garantia para o condômino — a garantia de que todos os co-proprietários terão condições financeiras para promover a reparação da propriedade comum danificada. A falta dessa unânime capacidade de absorção dos danos, a consequência óbvia e esperada é que ficará inviável a reconstrução do imóvel, com todos os seus negativos efeitos sociais.

Ao que parece, ainda não basta esse quadro tão desfavorável criado pela inconsciência dos condôminos. A nova lei do inquilinato se incumbirá de enxertar-lhe mais uma complicação, retirando do inquilino a responsabilidade pelos incêndios fortuitos. E a complicação reside sobretudo na circunstância de ser quase sempre difícil apurar quando é culposo e quando é aleatório o incêndio, problema cuja solução pode arrastar-se por longo período, impedindo a reconstrução das partes danificadas enquanto durar a pendência.

Os síndicos, enfim, que se preparem, pois sobre eles é que não raro incidirá a condenação geral de proprietários e inquilinos, quando se descobrir (depois de ocorrido o dano) que não há seguro ou que a apólice comprada é irrisória. São os síndicos que na verdade padecem, embora injustamente, pois a eles nada mais cabe senão cumprir e fazer cumprir as decisões soberanas das assembleias. E são estas que decidem sobre a contratação de seguros. Fazê-los, ou não, ou fazê-los em bases simbólicas, seja qual for a hipótese dificilmente a responsabilidade é do síndico, pois acima dele está o poder maior e incontestável da assembleia de condôminos, quase sempre reunida com qualquer número, em segunda convocação.

Essa mentalidade é que precisa mudar, para que haja compreensão generalizada do verdadeiro espírito de co-propriedade, indispensável à boa administração do condomínio. Pouca gente sabe dos graves problemas resultantes do verdadeiro descaso dos condôminos pela questão do seguro. Quando muito o público toma conhecimento do incêndio, se as respectivas proporções justificam o noticiário da imprensa. O que se segue fica inteiramente ignorado. Além do mais, a crença ingênua e muito difundida é a de que o incêndio só acontece nos edifícios dos outros.

O GLOBO Quarta-feira, 6/12/78



## INCIDENTE EM JONESTOWN

José Sollero Filho

*A tragédia que enlutou o mundo inteiro trouxe à liça o problema dos "cultos" e do suicídio. Enterligam-se ambos e nenhum dos dois é novo.*

*A história registra fatos semelhantes. Em 1973, os judeus da fortaleza de Masada cometeram suicídio em massa. Os Catáros e Albigenes e outros movimentos medievais ofereceram o mesmo fenômeno de intolerância, radicalismo, megalomania e desprezo pela vida humana. Muitos dos suicídios japoneses e nazistas têm a mesma origem. Uma análise mais profunda pode mostrar em Jim Jones traços do nosso Antonio Conselheiro e permite entender a destruição de Canudos.*

*Dai se compreender bem a condenação da Igreja ao fanatismo e o repúdio aos falsos milagres. Sua experiência milenar mostra o perigo das "comunidades" fechadas, sob o domínio de uma personalidade instável. Uma simples fagulha pode provocar a explosão.*

*Mas enquanto o fenômeno do fanatismo só de forma geral atinge a atividade de securatória, já o suicídio diz-lhe respeito de imediato e causa preocupações.*

*Não pode deixar de ser assim. A Organização Mundial de Saúde colocou o suicídio como a principal "causa-mortis" depois das doenças cardio-vasculares e do cancer nas sociedades que se consideram civilizadas. William James, numa frase lapidar afirma que o suicídio é a prova mais constrangedora de que a morte existe e Meerloo fala que pela mente de cada pessoa adulta já passou a idéia do suicídio: o homem criador pleno de vida se confronta com sua outra imagem, o homem destruidor.*

*De fato, as tendências de destruição encontram numerosos estímulos na nossa sociedade competitiva. Quantas vezes ouvimos de um grande empreendedor, "se não der certo, eu morro". E o "dar certo" às vezes está muito longe de ter grande relevo para qualquer outra pessoa.*

*Não se pode dizer que o impulso a auto-destruição atinja só os fracassados. Poder-se-ia lembrar Marilyn Monroe e Forrester. Não só. Entre as tropas nazistas que ocuparam a Holanda e entre os dirigentes dos cam-*

*pos de concentração de Auschwitz ocorreram mais suicídios de que na população dominada e entre as vítimas de torturas.*

*No Brasil, apesar da deficiência de nossas estatísticas sociais, o anuário de 1977 do I.B.G.E. registra 4.068 suicídios no país, em 1974. Desse, 1.244 ocorreram em São Paulo, 665 no Rio Grande do Sul, 491 em Minas Gerais e 401 no Rio de Janeiro. Se compararmos com a população dessas unidades da Federação, os números se tornam mais significativos. O triste record está com a capital de São Paulo onde os suicídios em 1974, foram de 1,3 por dez mil habitantes.*

*Como a coleta dessas estatísticas é muito deficiente, as taxas na realidade são muito maiores e os números raramente merecem confiança: imaginemos a elevação da taxa de suicídio que vai ocorrer na Guiana em 1978...*

*Sob o ponto de vista do seguro privado, o problema dos suicídios diz respeito em especial aos seguros de vida e de acidentes pessoais. A tendência atual é de reconhecer a cobertura mesmo no caso de suicídio, tomando as seguradoras em consideração a pequena significação financeira, de casos comprovados de auto-destruição e a farta jurisprudência que vai se acumulando, condenando-as a indenização.*

*Esta solução é lacunosa. De um lado, não se considera que a jurisprudência foi formada por argumentos formais, e que, portanto, é possível revê-la ou obter legislação mais precisa sobre o descabimento da indenização. E principalmente as seguradoras não viram que a existência de seguro pode ser mais um estímulo ao suicídio, o contágio que estabelece, as catástrofes que podem ocorrer.*

*Levando em conta a posição atual das seguradoras brasileiras, os seguros referentes aos mortos de Jonestown seriam devidos. Mas mesmo pela doutrina clássica do Código Civil, as famílias das vítimas fariam jus aos seguros, se existentes. Pelo que se sabe, os "crentes" foram induzidos ao suicídio, coagidos à auto-destruição, não se podendo falar em ato premeditado por pessoa em seu juízo.*

DIARIO DO COMERCIO

7 de dezembro de 1978

## United Americas Insurance Company

Capital subscrito: US\$ 10.000.000,00  
Sede provisória: 99 John ST. New York (N.Y.)

Em nome do mercado segurador brasileiro, o Instituto de Resseguros do Brasil comunica que, em 28/11/78, o Departamento de Seguros do Estado de New York autorizou o funcionamento da UAIC — United Americas Insurance Company, empresa que, em solenidade presidida pelo excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, dr. Angelo Calmon de Sá, iniciou operações a 1/12/78, com a seguinte composição acionária:

### I — Grupo brasileiro... (55 por cento)

Instituto de Resseguros do Brasil  
A Inconfidência Companhia Nacional de Seguros Gerais  
A Marítima Companhia de Seguros Gerais  
Ajax Companhia Nacional de Seguros  
Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais  
América Latina-Companhia de Seguros  
Argos — Companhia de Seguros  
Atlântica Companhia Nacional de Seguros  
Bamerindus Companhia de Seguros  
Banestes Seguros, S.A.  
Banorte Seguradora S.A.  
Banerj - Seguros S.A.  
Benge Companhia de Seguros de Minas Gerais  
Brasil Companhia de Seguros Gerais  
Capemi Seguradora, S.A. — CAPESA  
Comind Companhia de Seguros  
Commercial Union do Brasil Seguradora, S.A.  
Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais  
Companhia Excelsior de Seguros  
Companhia Internacional de Seguros  
Companhia Patrimonial de Seguros Gerais  
Companhia Paulista de Seguros  
Companhia Real Brasileira de Seguros  
Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos  
Companhia União Continental de Seguros  
Companhia União de Seguros Gerais  
Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Companhia de Seguros América do Sul Yasuda  
Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul  
Companhia de Seguros da Bahia, S.A.  
Companhia de Seguros do Estado de São Paulo  
Companhia de Seguros Minas Brasil  
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre  
Companhia de Seguros Phoenix Paulista  
Companhia de Seguros Previdência do Sul  
Companhia de Seguros Rio Branco

Concórdia Companhia de Seguros  
Federal de Seguros, S.A.  
GB Confiança, Companhia de Seguros  
Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros  
Home Finasa Seguradora S.A.  
Interamericana Companhia de Seguros Gerais  
Itatiaia Companhia de Seguros  
Itaú Seguradora, S.A.  
Madepinho Seguradora, S.A.  
Nacional Companhia de Seguros  
Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais  
Panamericana de Seguros, S.A.  
Paraná Companhia Seguros Germano Brasileira S.A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano  
Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais  
São Paulo Companhia Nacional de Seguros  
Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Seguradora Brasileira Motor Union Americana, S.A.  
Seguradora Industrial e Mercantil, S. A.  
Sul América-Companhia Nacional de Seguros  
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros  
Sul Brasileiro Seguros Gerais, S.A.  
Unibanco Seguradora, S. A.  
Universal Companhia de Seguros Gerais  
Vera Cruz Seguradora, S.A.  
Yrkshire-Corcovado Companhia de Seguros

### II - Grupo Latino Americano e Europeu... (30 por cento)

Delvag Luftfahrtversicherungs - Aktiengesellschaft  
Deutsche Ruckversicherung - A. G.  
Frankona — Ruk und Mitversicherungs Aktien - Gesellschaft AFG Reassurances Compagnie Francais de Reassurances Reafianzadora y Reaseguradora de America, S. A.  
Avila Companhia Anonima de Seguros  
La Venezolana de Seguros, Companhia Anonima  
Reaseguradora Nacional de Venezuela, Companhia Anonima  
Seguros Banvenez, S.A.  
Seguros Orinoco, Companhia Anonima

### III - Grupo Americano ..... (15 por cento)

Duncanson e Holt, INC.  
Rochdale Insurance Company

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1978.

José Lopes de Oliveira  
Presidente do IRB.

O ESTADO DE S. PAULO

TERÇA-FEIRA — 12 DE DEZEMBRO DE 1978

# Responsabilidade civil e acidente de trânsito

LUIZ MENDONÇA

O automóvel, antes um escravo mecânico do homem, deste é agora aparentemente um senhor. Sua serventia é a locomoção, mas a ele também não raro se associa a ilusão de conferir "status". Essa idéia falsa é que leva o homem a uma inversão, transformando-se em escravo psicológico da viatura.

Serventia — porventura é ela sujeita a padrões objetivos de mensuração? Recente pesquisa da "American Automobile Association" revelou, por exemplo, que no curso das 24 horas do dia o automóvel particular em média é usado apenas cerca de uma hora. Quer dizer: o tempo de estacionamento é da ordem de 95 por cento, enquanto o uso efetivo se reduz a 5 por cento.

Para essa utilização real comparativamente escassa, pode-se ter dúvida de que seja compensador o custo do veículo (incluindo as despesas de amortização, operação e manutenção). Nos Estados Unidos, segundo a mencionada pesquisa, o custo médio (de um carro de tamanho intermediário) é da ordem de 2.000 dólares anuais. E no Brasil? A falta de estatísticas, o leitor faça o cálculo a seu critério. Mas não perca de vista o fato de que todo país tem seu próprio custo interno, sujeito a fatores locais. Nessa matéria, portanto, não vale o simples exercício aritmético da conversão cambial de valores típicos de outros países.

O automóvel, porém, tem no seu custo global um item nunca adicionado nas pesquisas habituais. Trata-se do desembolso com indenizações de danos causados a terceiros, também computável porque, além de meio de transporte, o carro por igual se tornou um assíduo meio de destruição. E, através do seguro, muitos pagam os danos causados por uma minoria, esta última, por sinal, anualmente rotativa nos seus figurantes. Ora uns, ora outros, no final quase todos acabam envolvidos de forma direta no rastro negativo cavado pelos prejuízos que o automóvel provoca.

No chamado seguro contra terceiros (seguro de responsabilidade civil), as empresas seguradoras norte-americanas tiveram, ano passado, arrecadação de prêmios que totalizou 30,4 bilhões de dólares. Desse bolo, a fatia de 62 por cento correspondeu a seguros de pessoas (ocupantes dos veículos e pedestres); 38 por cento correspondeu a seguros dos próprios carros e bens materiais por eles danificáveis. É importante saber dessas

proporções, favoráveis à proteção das pessoas. Em certos países, o culto da viatura parece sobrepujar o da vida humana. Pelo menos isso é o que pode transparecer da primazia ocupada pelos seguros da responsabilidade civil ligada a perdas materiais.

Registre-se aqui uma reação do público norte-americano, nisso de resto semelhante ao público de qualquer outra parte do mundo. As seguradoras daquele país, depois de três anos consecutivos de prejuízos, aumentaram o preço do seguro de responsabilidade civil, ano passado. Resultado: apenas conseguiram manter suas vendas para uma quantidade de veículos equivalente a 25 por cento da frota nacional, quando anteriormente o índice era de 38 por cento. Um declínio de procura que nada teve de característico daquele mercado, pois ocorreria da mesma forma em qualquer outro lugar. Por que? Pelo simples fato de que, uns não têm condições financeiras para pagar o seguro, acima de certo nível de preço; outros, embora possam pagar, mesmo assim se rebelam contra qualquer aumento; alguns, enfim, porque parecem agir sob a inspiração de contos de fadas. Para os últimos, as empresas seguradoras não conheceriam limites, possuindo recursos mágicos extraídos de fontes inexauríveis. Deveriam pagar tudo, cobrando quase nada do público.

Seguro, todavia, não faz magia. Emprega recursos fornecidos pelos próprios segurados. As empresas seguradoras apenas enfrentam, até onde e quando podem, o risco de não arrecadarem o suficiente da sua clientela. Caindo o mercado nessa faixa de insuficiente ou do déficit, não lhe resta outro caminho senão o do aumento de preço para que a atividade seguradora continue a desempenhar seu papel econômico e social. O resto é fantasia, como a de supor que o seguro fica barato, passando para o Estado. Nessa hipótese, quando muito o dono do carro paga menos, porque por ele paga (a diferença) toda a sociedade. Isto é, inclusive os que não têm automóvel. Preço final, somente na verdade se reduz quando declina o custo global dos acidentes. E não é naturalmente justo que toda a coletividade pague pelos danos que só uma parte dela — os proprietários de veículos — tem condições potenciais de provocar. A esses proprietários incumbe forçar a queda do preço do seguro, conseguindo antes reduzir os acidentes e suas consequências.

SEGUROS

# Arrecadação de prêmios pode ir a Cr\$ 38 bilhões

por Riomar Trindade  
do Rio

A produção de prêmios do mercado de seguros, nos primeiros nove meses deste ano, já superou o volume total arrecadado em todo o exercício de 1977. De acordo com dados definitivos do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), até 30 de setembro último a arrecadação de prêmios alcançou Cr\$ 27 bilhões, montante 8% superior aos Cr\$ 25 bilhões produzidos de janeiro a dezembro do ano passado.

E a evolução da produção de prêmios nos primeiros nove meses de 1978, comparada com a de igual período de 1977 (Cr\$ 17,5 bilhões), representa um crescimento de 54%. Segundo estimativas oficiais, esse índice de crescimento será mantido até 31 de dezembro. Portanto, o mercado de seguros deverá encerrar o atual exercício com uma arrecadação de prêmios em torno de Cr\$ 38 bilhões.

## CONCENTRAÇÃO

O seguro contra incêndio, entre os 35 ramos comercializados no mercado brasileiro, lidera a estatística em termos de produção de prêmios. Conforme indicam os dados do IRB, de janeiro a setembro esse ramo arrecadou cerca de Cr\$ 6,6 bilhões, isto é, cerca de 24,4% do total produzido pelo mercado — ou, ainda, o equivalente a um crescimento de 46,7% em relação à arrecadação de igual período do ano passado.

O ramo de automóveis, com evolução de 75,1% de um período para o outro, ocupa o segundo lugar, com um volume de prêmios da ordem de Cr\$ 4,4 bilhões. O terceiro ramo do mercado, em volume de prêmios, é vida em grupo: de janeiro a setembro, arrecadou Cr\$ 3,5 bilhões, que representam um crescimento de 59,4% em relação aos mesmos nove meses de 1977.

Incluindo incêndio, automóveis e vida em grupo, os dez ramos com maior produção de prêmios, nesse

período, foram DPVAT (Cr\$ 2,2 bilhões), transportes (Cr\$ 1,7 bilhão), acidentes pessoais (Cr\$ 1,7 bilhão), seguro habitacional (Cr\$ 1,6 bilhão), responsabilidade civil — facultativo — de veículos (Cr\$ 740 milhões), cascos (Cr\$ 712 milhões) e riscos diversos (Cr\$ 603 milhões). Em relação à arrecadação de prêmios em igual período de 1977, o crescimento desses ramos, pela mesma ordem, foi de 29,4%; 41,6%; 45,2%; 120%; 44,1%; 49,1% e 16,4%.

Embora nenhum desses dez ramos represente o maior crescimento percentual do período — a liderança ficou com acidentes pessoais — bilhete, que é um ramo novo e cresceu 205,5% em relação aos mesmos nove meses de 1977 —, no conjunto produziram um total de prêmios de Cr\$ 24 bilhões, ou seja, cerca de 89% da arrecadação global do mercado. Esse percentual, extraído dos dados fornecidos pelo IRB, evidencia com nitidez o grau de concentração do mercado brasileiro de seguros.

## SINISTROS

O seguro rural, conforme os dados do IRB, continua sendo o ramo que apresenta maior coeficiente de sinistralidade: de janeiro a setembro, esse percentual foi de 924,8%, isto é, de uma arrecadação de prêmios de 11,8 milhões, pagou-se um montante de sinistros da ordem de Cr\$ 109,6 milhões. Outros ramos que também apresentam elevado coeficiente de sinistralidade são: roubo (68%), crédito interno (83,3%), automóveis (65,6%), responsabilidade civil do transportador (63,3%), responsabilidade civil geral (60%), seguro habitacional (56,5%) e aeronáuticos (54,3%). Na média, porém, no mesmo período, o coeficiente de sinistralidade do mercado de seguros ficou em torno de 38,7%, ou seja, dos Cr\$ 27 bilhões de prêmios produzidos pagaram-se indenizações no montante de Cr\$ 10,4 bilhões.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo, SP

13.12.78

## Ainda há vida debaixo da pedra

José Sollero Filho

A imprensa registrou que, dois dias depois do desabamento da laje do Rio Center, ainda se ouviam gemidos e bater de pedras exprimindo pedido de socorro das vítimas soterradas. Prosseguindo as operações de salvamento, nenhum sobrevivente foi encontrado.

Lamentavelmente, a instituição do seguro não pode dar lenitivo a esses agonizantes, nem enxugar a lágrima das viúvas e orfãos ou consolar a dor silenciosa dos pais desesperados. De fato, o campo do seguro é de operação econômico-financeira, mas fica em aberto o sofrimento sem repercussão nessa área. E nem o dano social pela perda ocorrida, aí tem aceno. Porém, embora sua área seja restrita, o seguro pode contribuir muito para evitar a repetição de tais fatos.

Nos seguros de garantia de obrigações contratuais, como o da construção civil, as seguradoras só dão cobertura depois de minucioso estudo dos projetos, apreciação da experiência da empreiteira, capacidade de seus quadros técnicos e administrativos, disponibilidade de equipamento para atender a execução e possibilidade efetiva de realização da empreitada. Sem esses estudos, análise e pesquisa, a seguradora não aceita o risco.

Isto no tocante aos proprietários da obra civil. Eles ainda podem ser beneficiados com a exigência de seguro de responsabilidade civil-profissional de empresas de engenharia e arquitetura, onde as características do seguro, as exclusões de cobertura, levam os interessados a cuidadoso estudo dos projetos e cautela especial na execução das obras.

De sua parte, as construtoras podem ser beneficiadas pelos seguros de riscos engenharia, obras de construção civil, pelos quais fazem jus à indenização das perdas e danos materiais que venham a ocorrer, de correntes de causa de natureza súbita e imprevisível tais como falhas de construção ou de montagem, desmoronamento, incêndio, raio e explosão, alagamento, "danos da natureza" etc excetuados alguns riscos e erro de

projeto. Ainda aqui, porém, atua o efeito preventivo do seguro porque só é dada a cobertura depois de escrupuloso estudo do projeto; se inalterados os contratos e condições da construção e, principalmente, se tomadas as cautelas recomendadas pela técnica, ficando excluídos da cobertura "os atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica". Se juntarmos essas indenizações às devidas pelo INPS, referentes aos acidentes de trabalho, vemos que o seguro contribui para a melhor execução das obras e também para a indenização das vítimas.

Por outro lado, levando-se em conta as cautelas normais do proprietário, do empreitador, na contratação da obra, e as medidas de proteção do risco — que as apólices às vezes tornam obrigatórias, poder-se-ia supor serem pequenos os riscos de engenharia ou de garantia de obrigações contratuais. Não é assim, porém. De um lado, a engenharia civil está aplicando técnicas novas nem sempre bem experimentadas e, de outro, os prazos de execução em geral são muito curtos e o trabalho acelerado por exigências políticas: lembre-se o desmoronamento da "Gameleira" e do "Elevado Paulo de Frontin".

Com relação aos contratos de seguros de garantias de obrigações contratuais, ocorre com frequência, os segurados alterarem as condições do contrato básico com séria agravação do risco, sem concordância das seguradoras e ocorrido o sinistro, pretendem receber a indenização através de pressões publicitárias e políticas, a que as seguradoras às vezes se curvam.

De qualquer forma o efeito do seguro é positivo, indenizatório e preventivo mercê da divisão entre muitos das consequências dos sinistros. Aliás a manifestação de solidariedade necessariamente contida nas operações de seguro não será mais um sinal de que há vida na "selva-selvagem" de cimento e aço da nossa sociedade tecnocrática?

DIÁRIO DO COMÉRCIO

15 de dezembro de 1973

# NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

## Sociedade Classificadora Nacional - (Final)

Geraldo Bezerra de Moura

Finalizando esta notícia sobre a criação de uma sociedade classificadora nacional, resta dizer algo sobre a estrutura que deverá enformar a nova entidade.

Em trabalho apresentado ao I Congresso Iber-americano de Engenharia Naval, realizado em Madri-Sevilha, o Eng. T. F. Jaroszynski, do Lloyd's Register of Shipping, para ressaltar o interesse público nas sociedades classificadoras assim se manifestou: "Se bem que as sociedades tenham sido fundadas na base de interesses comerciais, surgiram as implicações governamentais em assuntos marítimos e observa-se a tendência de que essa intervenção seja cada vez maior. Isto tomou a forma de um certo grau de controle dos governos, não só sobre as exigências como também sobre as entidades que formulam tais exigências. O número de sociedades classificadoras cresceu de sete que existiam no final do século, para mais de vinte que existem atualmente. Algumas delas podem se considerar internacionais e outras nacionais, com um certo grau de influência governamental."

Talvez se possa visualizar uma sociedade classificadora moderna como uma instituição de direito privado e interesse público, constituída e controlada pela comunidade de interesses em sua atividade e organizada de forma a se beneficiar do maior dinamismo empresarial.

A comissão mista, integrada por representantes do IRB e da Federação Nacional das Empresas Seguradoras, que vem estudando o assunto, está submetendo à discussão dos diversos grupos interessados uma estruturação semelhante à da classificadora espanhola, cujos estatutos se basearam em análises da experiência das principais sociedades.

Resume-se na participação equitativa, com equilíbrio de poderes, dos cinco seguintes grupos: seguradoras, armadores, estaleiros e indústrias.

Individualmente nenhuma entidade poderia ter participação superior a 5% na sociedade, e cada grupo, com aproximadamente 20%, indicaria quatro representantes para compor o Conselho Diretor da Classificadora.

O IRB, em nome também da FENASEG, já dirigiu ofícios às entidades associativas das empresas de cada um dos referidos grupos, convidando-as à discussão do assunto e coordenação do interesse de suas respectivas áreas.

Sem falar na mencionada solicitação do Ministério da Marinha, várias manifestações de apoio à iniciativa já chegaram ao IRB, entre as quais poderíamos destacar a do CDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial, do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Coppe-Coordenação de Programas de Pós-Graduação de Engenharia, da U.F.R.J., do IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, da Petrobrás Fertilizantes, de associações técnicas e profissionais, de armadores, de estaleiros e de todas as principais sociedades classificadoras estrangeiras, propondo-se estas a firmar acordos de cooperação com a futura sociedade brasileira.

Como se sabe, algumas das sociedades mais novas optaram por esse tipo de cooperação, que propicia a dupla classe sem ônus adicional para o armador, e no entendimento, também de que representa respaldo internacional e facilidades para constatância de tecnologia.

Há interesses diretos e imediatos não só do seguro mas de outros setores que já os levaram, em outros países, a medidas efetivas para a criação de suas classificadoras. Seria preferível, entretanto, em relação ao Brasil, que não apenas parte dos grupos interessados, que todos se unissem para que a sociedade brasileira já se formasse com a estrutura ideal. O que os seguradores poderiam esperar desta reunião seria a aceitação da tese de que dispomos da capacitação necessária, de que é preciso comear, e uma recomendação no sentido de que todos os grupos interessados se sentem ao redor de uma mesa, o quanto antes, para uma objetiva discussão sobre as medidas a adotar.

Não se pode, afinal perder de vista, que a idéia já foi aprovada e tem sido objeto de recomendações favoráveis no 4.º e 6.º Congresso Nacional da SOBENA, realizados em 1972 e 1976, respectivamente.

(Fonte: Brasília Accioly, Boletim Informativo nº 478, da FENASEG).

GERALDO BEZERRA DE MOURA - Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo, SP

14.12.78

# “É preciso que se esclareça”

“Se a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro mereceu elogios pela sua atuação, eles são extensivos à Funenseg — Escola Nacional de Seguros. A Sociedade nada mais é do que a própria Escola Nacional de Seguros em São Paulo.” A afirmação é de José Francisco de Miranda Fontana, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e tem por alvo, como ele próprio salienta, esclarecer determinadas críticas endereçadas à Funenseg em recente mesa-redonda com seguradores, promovida pelo DCI e publicada na edição de 4/6 de novembro último.

Como recorda Fontana, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, criada em 1953, associou-se à Funenseg — Escola Nacional de Seguros, em 1972 e, a partir daquele ano, passou a representar o organismo em São Paulo, deixando então de ministrar seus cursos próprios para dedicar-se aos cursos regulares da Funenseg. “Sempre na maior harmonia e identidade de pontos de vista, só temos ministrado, desde então, os cursos de seguros devidamente autorizados, montados e dirigidos pela própria Funenseg, que, na verdade, são mais completos que os nossos”, frisa o dirigente.

## DESCONHECIMENTO

“Foi muito infeliz a expressão “A Funenseg nada fez”, pronunciada por determinado empresário durante os debates promovidos pelo DCI”, diz Fontana. “No mínimo, denota desconhecimento das atividades conjuntas realizadas pelas duas entidades”.

Outro ponto também discutido durante a mesa-redonda, e que diz respeito à não realização, em São Paulo, dos mesmos cursos levados a efeito no Rio de Janeiro, pela Funenseg, merece a seguinte justificativa por parte de Fontana: «O curso de subscrição de resseguros do exterior foi, na verdade, ministrado ape-

nas no Rio de Janeiro, em 1975. Mas sua não realização em São Paulo, programada para 1976, independeu da Funenseg e da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Ocorreu, simplesmente, que os professores ingleses, que ministraram o curso no Rio de Janeiro, não puderam deslocar-se para São Paulo, mesmo porque, em 1976, surgiram questões de âmbito internacional envolvendo o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil — e a ocasião não se mostrou propícia para a realização do curso.»

Fontana salienta que a Sociedade e a Escola Nacional de Seguros aguardam melhor ocasião para levar a efeito em São Paulo o curso sobre resseguros do exterior, mesmo porque grande parte de seus custos — altos — deverão ser absorvidos pelo próprio IRB. «Os alunos, sozinhos, não poderiam arcar com todas as despesas deste curso», enfatiza Fontana. «Se cabe alguma culpa à Sociedade, em relação a este curso, é o fato de não ter talvez avisado aos seguradores e interessados a respeito das dificuldades mencionadas. Nunca se tratou de questão de má vontade, nem da Funenseg», diz ele.

## OS CURSOS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro realiza, anualmente, entre 5 a 6 cursos regulares em São Paulo, aprovados pela Funenseg, além de dois seminários, estes sob seu único patrocínio. Neste ano, ministrou dois cursos de seguro-incêndio, um de seguro-vida, outro de inspeção de riscos de engenharia e o último sobre seguro-transporte. Os seminários tiveram por tema «Avaliações para fins de seguros» e «Previdência privada».

Hoje realiza-se o encerramento do curso de inspeção de riscos de engenharia e, logo a seguir, dar-se-á a entrega de diplomas aos alunos do curso técnico de «Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos».

DIÁRIO COMÉRCIO  
& INDÚSTRIA - DCI  
São Paulo, SP

14.12.78

SERVIÇOS

## Este ano, o primeiro superávit do resseguro

por Riomar Trindade  
do Rio

O total de prêmios de resseguros captados pelo mercado brasileiro no exterior, este ano, já atingiu US\$ 179 milhões, volume mais de três vezes superior aos US\$ 55 milhões cedidos, pelo Brasil, ao mercado internacional, no mesmo período. Em valores reais, é a primeira vez que o item seguros apresenta um saldo positivo na conta de serviços do balanço de pagamentos. As estimativas para o próximo exercício indicam que o mercado interno deverá, pelo menos, manter esse desempenho.

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, em entrevista exclusiva a este jornal, sexta-feira, no Rio, creditou esse resultado à reestruturação da política de resseguros do IRB. Destacou, ainda, a presença das seguradoras brasileiras na captação direta de prêmios no exterior. Fazendo um retrospecto, lembrou que, em 1970, o déficit causado pelos prêmios de resseguros cedidos ao exterior (mais as remessas dos seguros diretos de riscos aeronáuticos, navios e bancos, entre outros ramos), era de US\$ 30 milhões.

"Sem figurar no item seguros", disse Lopes de Oliveira, "mas onerando o item mercadorias da balança comercial, as importações brasileiras traziam em seu bojo o preço do seguro de transporte, à época estimado em US\$ 60 milhões." Assim, o déficit total provocado pelo item seguros no balanço de

pagamentos era de US\$ 100 milhões, em 1970 (naquele ano, o volume de prêmios arrecadados pelo IRB no exterior ficou em torno de US\$ 400 mil).

### ARRANCADA

Na opinião de Lopes de Oliveira, para "inverter esse quadro" foram necessárias "medidas básicas", como atualizar, através de fusões e incorporações, o valor real do patrimônio das empresas de seguros, incorporar ao mercado brasileiro todos os seguros que eram colocados diretamente no exterior, "principalmente, o seguro de transporte internacional de mercadorias, hoje gerando para o País uma receita anual de Cr\$ 1.5 milhão".

Além da reformulação das condições e taxas dos contratos internacionais de resseguros e elevação das comissões (antes, todas favoráveis aos mercados externos) e da diversificação dos mercados resseguradores, para obter "reciprocidade de oferta de negócios", Lopes de Oliveira disse que, para "a arrancada do mercado brasileiro", foi decisivo o "aumento da capacidade de retenção do IRB e das próprias seguradoras". Ou seja, com maior patrimônio líquido, o IRB e as empresas do mercado ganharam condições de reter um percentual mais elevado de prêmios no mercado interno, reduzindo, conseqüentemente, os repasses para o exterior. Em 1977, somente as seguradoras brasileiras arrecadaram cerca de Cr\$ 282 milhões em prêmios diretos no exterior.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo, SP

16.12.78



# SEGURANÇA

## VOCÊ

### CONSEGUIRIA IDENTIFICAR FRAUDE NA SUA EMPRESA?

Muitas fraudes começam de maneira corriqueira. Pode-se vender algo imprestável e o empregado acaba percebendo que ninguém lhe pediu que devolvesse o resultado da venda. Mas, as fraudes que ocorrem dentro das empresas estão se tornando cada vez mais bem organizadas. Como disse um segurador, especialista em casos de fidelidade:

"O elemento criminoso está ingressando nas empresas. Sem dúvida, estes vilões profissionais acreditam que juntar-se a uma companhia, na qualidade de empregado, é maneira mais fácil de lançar mão sobre importâncias em dinheiro do que roubá-las".

O aumento das fraudes é quase inevitável. E existem três razões básicas para isto:

1. Expectativas normais de um padrão de vida mais elevado, perturbadas por controles salariais, ocasionaram crescentes pressões para "tirar algo por fora".

2. Avanços tecnológicos, associados a menor dependência em sistemas de controles manuais, proporcionam novas ferramentas que podem ser utilizadas pelo empregado desonesto.

3. Pressões inflacionárias exorbitaram o valor de todos os tipos de transações e atividades, propiciando aumento da tentação de cometer fraude.

Os investigadores de fraudes sugerem uma quarta razão. Empresas vítimas de fraude quase que unanimemente não gostam de levar o assunto aos tribunais. Preferem simplesmente despedir o delinqüente.

Essa reticência por parte dos empresários em trazer esse tipo de assunto a público criou uma fauna particular, a dos que procuram golpes rápidos. O padrão é sempre o mesmo:

eles chegam a uma empresa portando referências falsificadas ou apresentam desculpa aceitável por não terem referências. Surpreendentemente, muitas companhias caem facilmente por tais tipos de história triste — confiantes, talvez, no rosto honesto do candidato, em suas boas maneiras, sempre cordiais, e no conhecimento que ele tem do cargo a que se candidata.

É um fator que também indica a flagrante falta de cuidado em relação à segurança, por parte da maioria das empresas.

#### Lucro rápido

Esse tipo de indivíduo é particularmente atraído por empresas que anunciam um cargo a ser preenchido com certa pressa. Uma vez que ingressa na folha de pagamento, geralmente estipula o máximo de seis meses antes de se movimentar. Ele irá acompanhar cuidadosamente padrões e rotinas, observando particularmente que dia da semana tende a ser o mais movimentado em termos de entradas de caixa, ou que oportunidades podem surgir quando o dinheiro não é colocado imediatamente no banco.

A fraude a longo prazo apresenta problemas maiores. O delinqüente, aqui, pode muito bem ser empregado de confiança, que venha prestando serviços exemplares há muitos anos. Também neste caso existem geralmente três fatores que se deve observar, fatores que poderão muito bem fazer com que o empregado de confiança volte-se para a fraude:

1. Mudança em circunstâncias pessoais ou domésticas, que acarretem um problema financeiro aparentemente insolúvel.

2. Mudança de status dentro da companhia — um empregado pode ser abalado pelo fato que alguém o tenha superado na corrida pela promoção.

3. Uma repentina oportunidade para cometer fraude. Como diz um auditor, "a fraude está arraigada dentro de cada um de nós. Todo homem tem seu preço e, conseqüentemente, nenhum sistema de controle pode ser totalmente eficaz".

#### Ligação francesa

Qualquer empresário bem intencionado, que duvide da validade desse argumento, faria bem em acompanhar a história que se segue. O senhor A era contador respeitado, há bastante tempo (15 anos), numa firma de atacadistas. A empresa recebia mercadorias de todos os cantos do mundo e um dos maiores fornecedores estava sediado na França; supria cerca de metade dos produtos comprados.

Numa determinada primavera, o senhor A informou à diretoria que em virtude de a empresa francesa não ter apresentado ainda várias faturas, ele recomendava que o pagamento de todas as contas pendentes fosse suspenso, até que tudo estivesse em ordem.

A diretoria aprovou, satisfeita com essa ação que manteria seu descaixe baixo — mesmo que por um mês. Naquele fim de semana o senhor A voou para a Suíça e, com o mínimo de formalidade, abriu uma conta bancária em nome da companhia francesa. A conta não era do tipo que proporcionasse talão de cheques mas poderia ser raspada por meio de transferência para outra conta bancária ou por meio de um cheque visado, emitido pelo banco.

O mês seguinte passou sem maiores problemas, a não ser pelos apelos desesperados da empresa francesa, que necessitava numerário e estava preparada para cooperar ao máximo para que este saísse.

O cheque foi assinado e quando os diretores da empresa britânica se assustaram com o total, o senhor A

.. / .

As fraudes nas empresas estão se tornando um grande negócio. E freqüentemente são planejadas cuidadosamente, com bastante antecedência. Mas existem alguns indicadores para mostrar os vilões, como existe também a necessidade premente de maiores medidas de segurança, que ainda são surpreendentemente precárias.

Por Ken Westall,  
de "Chief Executive"

lembrou-os que havia dois meses de faturas da empresa francesa por assinar. O senhor A passou todos os cheques e avisos de remessa para sua secretária, exceto o cheque extraído em nome da empresa francesa.

Aquele ele colocou no bolso, quando encerrou o expediente.

O dia seguinte marcou o início das férias anuais do senhor A. As regras da companhia, criadas por ele mesmo, insistiam em que todos os empregados tirassem férias anuais como proteção contra fraude.

O senhor A voou para a Suíça e foi para seu banco. Até o momento em que depositou o cheque na conta, não havia cometido fraude que pudesse ser provada. Se inquirido, poderia ter dito que o cheque se encontrava em seu bolso por distração.

Evidentemente, este é um dos mais desafortunados casos de fraude. É impossível ver como, numa empresa pequena, isto poderia ser evitado. É fácil para um executivo subtrair um único cheque, de uma pilha pronta para despacho, em grande número de companhias. Isto era tudo que era necessário para a fraude. A parte anterior — a retenção dos pagamentos de um mês — foi somente a maneira pela qual o senhor A fez com que o golpe valesse a pena.

De modo geral, contudo, existem características de personalidade que deveriam pelo menos colocar as empresas em guarda contra ladrões em potencial.

### Cortando caminho

De modo geral são empregados inteligentes e bons em seu tipo de trabalho. São muito ativos, pois tendem geralmente a ignorar o sistema implantado, utilizando cortes de caminho para provar a colegas e

superiores que podem atingir objetivos mais eficientemente.

Também tendem a ser autocratas pois encorajar debates com sugestões de colegas poderia perturbar planos cuidadosamente elaborados. E por último, como se poderia esperar, de modo geral trabalham ou na área financeira ou nos almoxarifados e lojas da companhia.

O que é estarrecedor, contudo, é que a geração que vem aí, de delinquentes, pode estar trabalhando na sala de computadores da companhia. Nos

Estados Unidos têm havido fraudes maciças perpetradas por empregados que tiveram a oportunidade de programar os computadores para seus próprios fins. Este tipo de fraude pode assumir várias formas, incluindo a criação de fornecedores inexistentes, aos quais se efetuam pagamentos.

Em bancos ou instituições financeiras, um empregado pode decidir compartilhar soma ínfima da conta de cada depositante, desviando essa fração para uma ou mais contas às quais tenha acesso. A teoria é que a grande maioria dos depositantes não perceberá a perda de uma pequenina percentagem.

Auxiliares de escritório na sala de processamento de um dos quatro grandes bancos da Grã-Bretanha conseguiram lesar o banco em algumas milhares de libras, antes que fossem apanhadas. Não havia nada muito complicado na operação: na medida em que seus próprios cheques chegavam para processamento, elas os rasgavam. Como resultado, nunca eram debitados nas contas dessas jovens.

### Somando parcelas

Um programador que trabalhava para uma grande loja de departamentos em Londres, instruiu o computador a não

imprimir os débitos na conta-corrente de sua mulher com a loja. Todavia, ele disse ao computador que acrescentasse o valor ao total do estoque vendido. Desta maneira, as somas "conferiam", tanto quanto a loja podia imaginar.

Há um número de perguntas que os empresários deveriam fazer a respeito de suas operações de computador. Quem é que verifica,

independentemente, a precisão de programas e/ou módulos? Analistas de sistemas de programas e preparadores de dados têm acesso à sala do computador? Qualquer das pessoas responsáveis pela preparação de dados tem acesso a arquivos de controle? A supressão de documentos afetaria o sistema de computadores e a que intervalos todas as tarefas operacionais sofrem rodízio, para evitar conspirações?

Convém lembrar que as autoridades policiais admitem francamente que só conseguem descobrir fração minúscula das fraudes cometidas; portanto, somente um empresário ingênuo acredita que não há necessidade de estabelecer controles e informar os empregados que tais controles existem.

Uma das poucas beneficiárias desta situação — além dos muitos ladrões que continuam na ativa — são as seguradoras de fidelidade.

E um fator indicativo de como mudou o clima. Grandes empresas anteriormente ignoravam esta área, calculando que a escala de suas operações era tal que perdas potenciais em pouco influiriam. Agora, há uma verdadeira corrida em negócios com seguradoras de fidelidade, com considerável interesse em cobertura catastrófica. Essas grandes empresas estão adquirindo apólices com indenizações previstas de 1 milhão de libras ou mais, absorvendo elas próprias a perda das primeiras 50 mil libras. Nos dias de hoje, um preço barato a pagar.

**Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de  
Capitalização no Estado de São Paulo****— CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — 1979 —**

Pelo presente edital, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo comunica às Empresas de Seguros e de Capitalização, com sede neste Estado, bem como todas as Sucursais, Filiais, Agências ou Representações de Seguros e de Capitalização que operam no Estado de São Paulo, que a Contribuição Sindical, denominação dada ao Imposto Sindical pelo Decreto-Lei n.º 27, de 14 de novembro de 1966, correspondente ao exercício de 1979, deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., a favor deste Sindicato, no decorrer do mês de janeiro de 1979, na forma do disposto no artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As guias para o recolhimento da contribuição poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato, à Avenida São João n.º 313 — 7.º andar.

São Paulo, 18 de dezembro de 1978.

a) WALMIRO NEY COVA MARTINS — Presidente  
(OS: 14.938)

**DIÁRIO DO COMÉRCIO****19 de dezembro de 1978**

**CÂMBIO**

O Departamento de Operações de Câmbio — DECAM, do Banco Central do Brasil, cotou ontem o dólar norte-americano a Cr\$ 20,780 para compra e Cr\$ 20,920 para venda. O dólar repasse foi fixado em Cr\$ 20,815, enquanto o dólar cobertura em Cr\$ 20,900. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal.

**C O T A Ç Õ E S**

Fechamentos de câmbio em Nova York do dia 27/12/78, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra Cr\$	Venda Cr\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	20,825	20,828
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02149	0,02149
BOLÍVIA	Peso	1,05166	1,05181
CHILE	Novo Peso	0,61850	0,61859
EQUADOR	Sucre	0,85382	0,85394
PARAGUAI	Guarani	0,16660	0,16662
PERU	Sol	0,12911	0,12913
URUGUAI (Fin.)	Peso	3,18414	3,18460
URUGUAI (Com.)	Peso	2,97589	2,97632
VENEZUELA	Bolívar	4,87305	4,87375
MÉXICO	Peso	0,91692	0,91788
INGLATERRA	Libra	42,41011	42,44746
ALEMANHA	Marco	11,42876	11,44290
SUIÇA	Franco	12,85319	12,89461
SUÉCIA	Coroa	4,83973	4,84251
FRANÇA	Franco	5,00841	5,01538
BÉLGICA	Franco	0,72108	0,72169
ITÁLIA	Lira	0,02496	0,02499
HOLANDA	Florim	10,57077	10,59936
DINAMARCA	Coroa	4,07753	4,08228
JAPÃO	Iene	0,10699	0,10718
CANADÁ	Dólar	17,52215	17,52884
NORUEGA	Coroa	4,14834	4,15310
PORTUGAL	Escudo	0,45065	0,45321

Obs.: Áustria e Espanha não foram cotadas.

Fonte: Corretora Souza Barros, Câmbio e Títulos S/A.

**DIARIO DO COMERCIO**

28 de dezembro de 1978

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES  
 SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO  
 DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes.-

- |   |   |
|---|---|
| - SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIA-<br>DORA DE CHÁ LTDA.-Rua Getúlio -<br>Vargas, s/nº - REGISTRO - S.P.-                   | - DREW - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-<br>Rua Dr. Sampaio Viana, 425 -SÃO<br>PAULO.-   |
| <u>D T S - 4332/78 - 27/11/78.</u>  | <u>D T S - 4340/78 - 27/11/78.</u>  |
| - OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LI<br>MITADA- Rua Raul Rodrigues de<br>Siqueira, 767 - BRAGANÇA PAULIS<br>TA - SÃO PAULO.-  | - NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E CO<br>MÉRCIO S/A. FÁBRICA LOUVIDRO-R.<br>Coronel Antonio Marcelo,66/144-<br>SÃO PAULO.-  |
| <u>D T S - 4333/78 - 27/11/78.</u>  | <u>D T S - 4341/78 - 27/11/78.</u>  |
| - EMI-ODEON-FONOGRÁFICA, INDUS<br>TRIAL E ELETRÔNICA S/A.-Rua Fe<br>licio Laurito, 66/76 - S.B. DO<br>CAMPO - SÃO PAULO.- | - SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A<br>Rua Lino Coutinho, 1906-SÃO PAU<br>LO.-  |
| <u>D T S - 4334/78 - 27/11/78.</u>  | <u>D T S - 4342/78 - 28/11/78.</u>  |
| - SATURNO S/A.-INDÚSTRIA DE TIN<br>TAS- Av. São Paulo,10 - DIADEMA<br>SÃO PAULO.-   | - DEDINI REFRAATÓRIOS LTDA.- Rodo<br>via Piracicaba Rio Claro, Km. 5<br>PIRACICABA - SÃO PAULO.-  |
| <u>D T S - 4335/78 - 27/11/78.</u>  | <u>D T S - 4343/78 - 28/11/78.</u>  |
| - ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS RO<br>THE ERDE LTDA.- Rua do Mel-s/nº<br>DIADEMA - SÃO PAULO.-                             | - CIBRAMAR S/A. COMÉRCIO E INDÚS<br>TRIA - Rua Joaquim Floriano,503<br>e 551 - Rua Bandeira Paulista ,<br>675, 697 e 705 e Rua Yara, 11<br>SÃO PAULO.-            |
| <u>D T S - 4336/78 - 27/11/78.</u>  | <u>D T S - 4344/78 - 28/11/78.</u>  |
| - CONFORJA S/A.-CONEXÕES DE AÇO<br>Rua São Nicolau, 210- DIADEMA -<br>SÃO PAULO.-   | - PETROCOQUE S/A.-INDÚSTRIA E CO<br>MÉRCIO-Rodovia SP-55-Km.57,880-<br>(CUBATÃO-PIAÇAGUERA)-CUBATÃO-SP.   |
| <u>D T S - 4337/78 - 27/11/78.</u>  | <u>D T S - 4359/78 - 29/11/78</u>   |
| - INDUSA S/A. INDÚSTRIA METALÚRGI<br>CA-Estrada Velha São Paulo -Rio<br>Km. 25,6 - SÃO MIGUEL PAULISTA-<br>SÃO PAULO.-    | - FAREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE<br>MÁQUINAS LTDA.-Trevo Rotatorio<br>Itapevi-Jandira-s/nº Jardim Al<br>vorada- Rodovia Castelo Branco<br>Km. 31 - JANDIRA - S.P.- |
| <u>D T S - 4338/78 - 27/11/78.</u>  | <u>D T S - 4425/78 - 04/12/78.</u>  |
| - INDÚSTRIA DE PAPÉIS INDEPENDÊN<br>CIA S/A.-Rua Dr. Virgilio da<br>Silva Fagundes nº 846- PIRACICA<br>BA - SÃO PAULO.-   | - FITTIPALDI VEÍCULOS S/A.-Hipoli<br>to Pinto Ribeiro nº 377-LIMEIRA<br>SÃO PAULO.-   |
| <u>D T S - 4339/78 - 27/11/78.</u>  | <u>D T S - 4426/78 - 04/12/78</u>   |

- RÁDIO E TV BANDEIRANTES S/A.-  
Rua Carlos Cyrillo Jr. 92-JAR  
DIM LEONOR - SÃO PAULO.-  
D T S - 4427/78 - 04/12/78.
- SAMIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO -  
S/A.- Rua Jaragua, 715/739 e  
Rua Visconde Taunay, 216/240 -  
SÃO PAULO.-  
D T S - 4428/78 - 04/12/78.
- GLASSLITE INDÚSTRIA DE PLÁSTI  
COS LTDA.-Rua Cuiabá, 389- SÃO  
PAULO.-  
D T S - 4429/78 - 04/12/78.
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.  
Rua Antonio Galo, 109 - S.C.DO  
SUL - SÃO PAULO.-  
D T S - 4430/78 - 04/12/78.
- EVADIN IND. E COM. LTDA.- Rua  
Brigadeiro Galvão, 894/908 e  
Rua Lavradio, 536 - SÃO PAULO  
D T S - 4431/78 - 04/12/78.
- CONSTRUTORA ITUTINGA S/A.-Rua  
dos Timbiras, 483 e 489 - SÃO  
PAULO.-  
D T S - 4432/78 - 04/12/78.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- Ro  
dovia SP-127 Km.227 - TATUI -  
SÃO PAULO.-  
D T S - 4433/78 - 04/12/78.
- AO REI DOS VIOLÕES LTDA.- Rua  
Coronel Bento Bicudo, 1027 e  
1038 - FREQUESIA DO Ô - SÃO  
PAULO.-  
D T S - 4434/78 - 04/12/78.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR -  
S/A.- Alvarenga, 1219 - SÃO  
PAULO.-  
D T S - 4435/78 - 04/12/78.
- SEARS ROEBUCK S/A COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA-Rua Barão de Jun  
diaí - 980 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4436/78 - 04/12/78.
- CEAGESP-CIA DE ENTREPOSTOS E  
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-R.  
Entrepasto de Ubatuba -SÃO PAU  
LO.-  
D T S - 4437/78 - 04/12/78.
- SERV-O-MATIC-SERVIÇOS AUTORIZA-  
DO DE VENDAS S/A.-Rua Lourenço-  
Marques, 297 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4438/78 - 04/12/78.
- AGROQUISA S/A.- Pça Comendador  
Ermelindo Matarazzo, 91 - SÃO  
CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.-  
D T S - 4439/78 - 04/12/78.
- GAIL GUARULHOS S/A IND. E COM .  
Rua Cavadas, 899 - GUARULHOS -  
SÃO PAULO.-  
D T S - 4440/78 - 05/12/78.
- ARNO S/A - Rua Coronel Domin  
gos Ferreira, 375 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4441/78 - 05/12/78.
- ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA -  
S/A.- Rua Angela P.Tolaini ,400  
CARAPICUIBA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4442/78 - 05/12/78.
- PIRASA- PIRACICABA DE VEÍCULOS-  
S/A.- Av.Cassio P.Padovani, 700  
PIRACICABA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4443/78 - 05/12/78.
- EDITORA ATLAS S/A- Rua Henrique  
Ongari, 145 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4444/78 - 05/12/78.
- CIA DE TRANSPORTES ÚNICO - Rua  
Boris Kauffamann, 119 - SANTOS  
SÃO PAULO.-  
D T S - 4445/78 - 05/12/78.
- DOW CORNING DO BRASIL LTDA-Rodo  
via Campinas - MONTE MÓR - Km.  
8,6 - SUMARÉ - SÃO PAULO.-  
D T S - 4446/78 - 05/12/78.
- CIA.SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Rua  
Dr. Prudente de Moraes, 3626-38006 -  
4006 -SUZANO - SÃO PAULO.-  
D T S - 4521/78 - 13/12/78.

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS ALCA LTDA.-Av. do Emissário , 525 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4447/78 - 05/12/78.
- CIA METALÚRGICA PRADA- Rua Engenheiro Francisco Pita Brito 138 - SANTO AMARO - SÃO PAULO.  
D T S - 4453/78 - 05/12/78.
- IHARABRÁS S/A.-INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Av. Henry Ford, 673 OSASCO - SÃO PAULO.-  
D T S - 4538/78 - 12/12/78.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A.-Rua Maestro Elias Lobo , 1031 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4539/78 - 12/12/78.
- GTE DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA-E COMÉRCIO DIVISÃO SYLVÂNIA Rua Amoipirã, 81 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4540/78 - 08/12/78.
- DREW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.R. 28 - 60 - CUMBICA - SÃO PAULO.  
D T S - 4541/78 - 12/12/78.
- SAMOGIM & CIA. LTDA.-Rua Avia dor Gomes Ribeiro, 3070 -BAURŪ SÃO PAULO.-  
D T S - 4542/78 - 12/12/78.
- CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.- Av.Dr. Moraes Sales , 1464 - CAMPINAS - SÃO PAULO.-  
D T S - 4543/78 - 12/12/78.
- VITROSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DE VIDROS LTDA.- Av. São Paulo Antiga Estrada de Itapeperica, 535 - EMBŪ - SÃO PAULO.-  
D T S - 4544/78 - 12/12/78.
- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A. Rua Manoel Preto, 1401 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4545/78 - 12/12/78.
- ANDERSON CLAYTON S/A - IND.E CO MÉRICO - Rua Prof. Dorival Alves nº 429 - ARARAQUARA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4546/78 - 12/12/78.
- COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL-COBRAC - Rua Gonçalves Ledo, s/nº - ARAÇATUBA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4547/78 - 12/12/78.
- ELETORADIOBRAZ S/A-Rua Curuça número 776-SÃO PAULO.-  
D T S - 4548/78 - 12/12/78.
- DEDINI COMERCIAL LTDA.-Av. Rui Barbosa,360/364-PIRACICABA-SP.-  
D T S - 4549/78 - 12/12/78.
- SEDAS SHOEI-BRATAC S/A.-Rua Isidoro Pupim,2380-Distrito Indl . S.JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
D T S - 4550/78 - 12/12/78.
- SINGER DO BRASIL IND.E COM.LTDA. Av.Getulio Vargas-INDAIATUBA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4551/78 - 12/12/78.
- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA - Av.Brasil, 1261 - PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO.-  
D T S - 4552/78 - 12/12/78.
- SERED-ESTOFADOS INDUSTRIAIS LIMITADA-Rodovia Presidente Dutra Km.258 - PINDAMONHANGABA-SP.-  
D T S - 4553/78 - 12/12/78.
- GRÁFICOS BRUNNER LTDA.-Rua Antonio Chagas, 835 e Rua Américo - Brasiliense,1564-1584-S.P.-  
D T S - 4554/78 - 12/12/78.
- FÁBRICA NACIONAL DE VIATURAS FANAVIA LTDA.-Rua Dr.Silva Airosa nº 22-A - SÃO PAULO.-  
D T S - 4555/78 - 12/12/78.

- ANDERSON CLAYTON SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Av. José Jorge Estevan s/nº - PARAGUAÇU PAULISTA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4556/78 - 12/12/78.

- ARTHUR EBERHARDT S/A.IND. REUNIDAS - Rua Pelotas números 93 e 103 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4557/78 - 12/12/78.

\* \_\_\_\_\_

### COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras à respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- CARGILL AGRÍCOLA S/A-Km.96 da Rodovia BR-277-PONTA GROSSA-PARANÁ - Pedido de Renovação de Desconto por Extintores.-  
D T S - 4422/78 - 04/12/78.

- FÁBRICA DE PINCEIS TUPI LTDA.- Rua Tupi, 660 - CASTRO- PARANÁ Pedido de Descontos por Extintores.-  
D T S - 4461/78 - 06/12/78.

- ROHM AND HAAS BRASIL S/A.- Rua Anne Frank, 3803-BOQUEIRÃO- CURITIBA - PARANÁ - Pedido Inicial de Desconto por Extintores.-  
D T S - 4458/78 - 06/12/78.

- PLACAS DO PARANÁ - Rua Rui Barbosa nº 1800 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ - Pedido de Descontos por Extintores.-  
D T S - 4462/78 - 06/12/78.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-Av. Lauro Lopes, 843 - CARLÓPOLIS - PARANÁ - Desconto por Extintores - Novo.-  
D T S - 4459/78 - 06/12/78.

- PURINA ALIMENTOS LTDA.-Av. Governador Roberto Silveira, Km.3 Prolongamento da BR-104-APUCARANA - PARANÁ-Pedido de Desconto por Extintores Novo.-  
D T S - 4463/78 - 06/12/78.

- PNEUAC S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA - Av. República Argentina, 1.751 - CURITIBA -PARANÁ Descontos por Extintores (Renovação).-  
D T S - 4460/78 - 06/12/78.

- RÁDIO E TELEVISÃO COROADOS S/A Av.Tiradentes, 1370 - LONDRINA PARANÁ - Descontos por Extintores.-  
D T S - 4465/78 - 06/12/78.

\* \_\_\_\_\_

### COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO RIO DE JANEIRO

Decisão transmitida à respectiva seguradora a respeito do seguinte processo de desconto por extintores.-

- MUNCK S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Local: Sargento Aquino, 531 - RIO DE JANEIRO- RJ.-

- Pedido de Renovação de Desconto por Extintores.-  
D T S - 4415/78 - 01/12/78.



## DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-Fábrica Louvidro Rua Coronel Antonio Marcedo-66/144-SÃO PAULO.-  
D T S - 4355/78 - 27/11/78.
- PETROCOQUE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rodovia SP-55-Km.57,880 CUBATÃO PIACAGUERA- SÃO PAULO.-  
D T S - 4356/78 - 28/11/78.
- INDUSA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA - Estrada Velha São Paulo - Rio Km. 25,6 - SÃO MIGUEL PAULISTA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4357/78 - 28/11/78.
- SATURNO S/A INDÚSTRIA DE TINTAS Av. São Paulo, 10 - S.B.C.- S.P.  
D T S - 4358/78 - 28/11/78.
- GEP GRUPO EMPRESARIAL PASMANIK-S/A - Rua Gaspar Viegas, 88-SÃO PAULO.-  
D T S - 4418/78 - 04/12/78.
- CIA BRASILEIRA DE SINTÉTICOS-Local: Av. dos Autonomistas, 4900-OSASCO - SÃO PAULO.-  
D T S - 4419/78 - 04/12/78.
- CERÂMICA SANTANA S/A-Rua Antonio Pedro, 645 - PEDREIRA- S.P.  
D T S - 4423/78 - 04/12/78.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A- Rodovia SP-127 - Km. 227 - TATUI - SÃO PAULO.-  
D T S - 4424/78 - 04/12/78.
- HOHM AND HAAS BRASIL S/A.-Av. das Nações Unidas, 2449 - BAIRRO JURUBATUBA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4448/78 - 05/12/78.-
- OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LIMITADA-Rua Raul Rodrigues de Silveira, 767-BRAGANÇA PAULISTA SÃO PAULO.-  
D T S - 4514/78 - 11/12/78
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO LIMITADA - Rua Papa João XXIII , 7 - RIBEIRÃO PIRES -S.P.-  
D T S - 4515/78 - 11/12/78.
- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A-Local Rodovia Presidente Dutra Km. 233 - JACAREÍ- SÃO PAULO.-  
D T S - 4516/78 - 11/12/78.
- IHARABRAS S/A.-INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Av. Henry Ford, 673 - OSASCO-SÃO PAULO.-  
D T S - 4517/78 - 11/12/78.
- CIA. METALÚRGICA PRADA-Rua Engº Francisco Pita Brito, 138-SANTO-AMARO - SÃO PAULO.-  
D T S - 4518/78 - 11/12/78.
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-Av. Alexandre Mackenzie, s/nº-JAGUARÉ-SÃO PAULO.-  
D T S - 4519/78 - 11/12/78.
- ELETRORADIOBRAZ S/A.-Rua Visconde do Rio Branco, 583-PIRACICABA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4520/78 - 11/12/78.
- COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL COBRAC-Rua Gonçalves Ledo s/nº - ARAÇATUBA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4522/78 - 11/12/78.

\*

## COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

Decisão transmitida a respectiva seguradora a respeito do seguinte processo de descontos por hidrantes

- CHOCOLATES GARÔTO S/A.-Praça Meyerfreund, nº 1 - GLÓRIA VILA - VELHA - ESPÍRITO SANTO.-
- Pedido de Descontos por Instalação de hidrantes.-
- D T S - 4414/78 - 01/12/78.

\*

## COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por hidrantes:-

- TROX DO BRASIL LTDA.-Rua At- 2 nº 630 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA - PARANÁ - Pedido de Desconto por Hidrantes.-
- FIDELIDADE EMPRESA DE ARMAZENS-GERAIS LTDA.-Estrada dos Pioneiros s/nº .-LONDRINA - PR.- Pedido de Renovação de Desconto por Hidrantes.-
- D T S - 4464/78 - 06/12/78.
- D T S - 4466/78 - 06/12/78.

\*

## OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS

Expedientes recebidos da Fenaseg cujas decisões foram transmitidas às requerentes.-

- DETROIT DIESEL ALLISON DO BRASIL-Local Rodovia Presidente Dutra-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.
- AUTO COMÉRCIO E IND."ACIL" S/A. Rua Guamiranga,1151-IPIRANGA-S. PAULO.-

Carta Fenaseg-5869/78, de 28/11/78, informa que o IRB concordou com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio D-21, por ser o mesmo protegido por sistema de "sprinklers" com abastecimento duplo de água, idênticos aos dos riscos principais. A vigência será a partir de 21.02.78, data da entrega da instalação em funcionamento, até 09.04.81, data do término da concessão básica.

Carta Fenaseg-5868/78, de 28.11.78, comunica que o IRB concordou com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), para o local assinalado na planta incêndio com o nº5, por ser o mesmo protegido por "sprinklers" com duplo abastecimento de água. Vigorando, a presente concessão, a partir de 23.08.77, data da entrega do equipamento, até 25.8.80, data do vencimento da concessão básica. Para a planta nº1, não cabe, no momento, pedido de renovação uma vez que o desconto já concedido tem validade de 5anos contados a partir de 25.8.75.

## TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS  
Av. Alexandre de Gusmão, 1395-SAN  
TO ANDRÉ-S.P.-Pedido de Tarifa-  
ção Individual-Novo.-

Carta Fenaseg-5664/78, de 16.11.78, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual-Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições: a) desconto de 20% sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs 1, 1A/E, 2, 2A/D e 16A; b) vigência de 3 anos, a partir de 23.11.77; c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº12/78 da Susep.

- JOHNSON & JOHNSON IND. E COM.RO  
dovia Pres. Dutra-S.J.DOS CAMPOS  
SÃO PAULO-Renovação de Tarifa -  
ção Individual.-

Carta Fenaseg-5631/78, de 13.11.78, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual-Incêndio, para o segurado supra representada pelas seguintes condições: a) desconto de 25% sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 2, 2A, 32, 32A/B e 55; b) extensão deste benefício ao local 55; c) vigência de 3 anos, a partir de 09-04-77, exceto para a extensão, (alínea b acima), cujo desconto vigorará a partir de 30/10/78 até 09.04.80 d) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78.

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A.  
Estrada de Campo Limpo e Rua Jo  
sé Carlos M. Soares - SANTO AMÁ  
RO - SÃO PAULO-Renovação e Ex  
tensão de Tarificação Individual-

Carta Fenaseg-5708/78, de 20.11.78, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições: a) desconto de 25% -

sobre as taxas normais da Tarifa aplicável aos locais nºs 3 (terreço e 2º pavimento), 9 (terreço e 2º pavimento), 25 e 25B; b) vigência de 3 anos, a partir de 20.02.78; c) observância do disposto no subitem 5.1, da Circular nº 12/78, da Susep.

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.-  
Av. Orlanda Bergamo nº 1000-Par  
que Industrial de Cumbica - GUA  
RULHOS - SÃO PAULO.-Pedido de  
Tarificação Individual Novo.-

Carta Fenaseg-5777/78, de 23.11.78, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual-Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições: a) desconto de 20% sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1 e 2; b) vigência de 3 anos, a partir de 14.06.78; c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78, da Susep.

- PFIZER QUÍMICA LTDA.- Rodovia  
Presidente Dutra, Km.393 - GUA  
RULHOS - SÃO PAULO.-Pedido de  
Tarificação Individual-Renovação.

Carta Fenaseg-5801/78, de 27.11.78, comunica que o IRB informou que as plantas nºs 108, 109 e 110, pertencentes ao esta belecimento segurado acima, foram, um único risco, sendo manti da portanto, a tarificação Indi vidual objeto de n/DEINC 1008 / 77, de 29.12.77, homologada pelo ofício DETEC/SESEB nº 63, de 09.02.78, da Susep.

## COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

Esclarecimentos sobre as seguintes consultas.

PANEX S/A INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO.-Av.Alvâro Gui  
marães , 1.100 - S. BER  
NARDO DO CAMPO-S.PAULO.

A CTSILC da Fenaseg aprovou o enquadramento do risco em questão na rubrica 071.31 da TSIB.

CONCEITUAÇÃO DE RISCO -  
ISOLADO CIRCULAR PRESI  
019/74-INCEN - 006/74 ,  
DO IRB

A CTSILC da Fenaseg decidiu que na análise das alíneas "a", "b" e "c" do item 2 do artigo 5º da TSIB deve ser observado, onde couber, o disposto na Circular Normativa nº12 da FUNENSEG.

\* \* \*

### COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre processos submetidos à Susep.-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- GRADIENTE AMAZÔNIA S/A. Apólice nº 122.0581/77-Pedido Inicial - de Tarifação Especial- Transporte Rodo-Fluvial.-</p> <hr/> <p><u>DESCONTO:</u> 30%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.11.78.</p> | <p>- VDO DO BRASIL IND. E COM.DE MEDIDORES LTDA.- TT-2.330-031 -Pedido de Tarifação Especial - Transporte (IPTE).-</p> <hr/> <p><u>TAXA MÉDIA C/DESCONTO:</u> 0,092%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.11.78.</p>  |
| <p>- J.T. BAKER PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA - Tarifação Especial - Transportes Terrestres.-</p> <hr/> <p><u>DESCONTO:</u> 50%</p> <p><u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.11.78.</p>                           | <p>- TIMKEN DO BRASIL S/A.-COM. E IND. Tarifação Especial Viagens Internacionais.-</p> <hr/> <p>Carta Fenaseg-5875, de 28.11.78, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo Aéreo Viagens Internacionais, formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto nos subitens 1.14 e 1.15, do Capítulo I da Circular SUSEP nº 57/76.</p> |
| <p>- CIFA CIA. INDUSTRIAL DE FIOS E ARMAZENS.-</p> <hr/> <p><u>TAXA MÉDIA C/DESCONTO:</u> 0,182%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.11.78.</p>  |   |

- SWIFT ARMOUR S/A.-INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO PROCESSO SUSEP Nº....  
001.00035/78 - Revisão de Tari  
fação Especial Transportes Ter  
restres.-

negou provimento ao recurso de  
Tarifação Especial Transportes ,  
referente ao sub ramo Terrestre,  
formulado em favor do segurado -  
supra.

Carta Fenaseg-5877/78, de  
28.11.78, comunica que a Susep

\* \* \* \* \*

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	ESCANINHO	CÓDIGO DO IRB
001	A INCONFIDÊNCIA Cia.Nacional de Seguros Gerais Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar	258.5299	RJ	83	580-1
002	A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 - 10º andar	239.1444	SP	19	572-0
003	AJAX Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Penaforte Mendes, 30	256.3611	RJ	71	662-9
004	ALIANÇA DA BAHIA Capitalização S.A. Av. Rangel Pestana, 203 - 4º e 5º andares	32.7559	RJ	-	-
005	ALLIANZ ULTRAMAR Cia.Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1938 - 9º andar	289.4166	RJ	46	593-2
006	ALVORADA Cia.Nacional de Seguros Gerais Rua Pedro Américo, 32 - 16º e 17º andares	222.7144	RJ	57	644-1
007	AMÉRICA LATINA Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529	285.2911	SP	28	515-1
008	AMERICAN HOME Assurance Company Praça da República, 497 - 5º andar	222.1422	RJ	56	873-7
009	ARGOS - Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 2º andar	37.5505	RJ	59	501-1
010	ATLÂNTICA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415	284.5422	RJ	36	544-4
011	BAMERINDUS Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1106 - 5º andar	285.5712	PR	65	610-6
012	BANORTE Seguradora S.A. Rua Coronel Xavier de Toledo, 125	35.8171	PE	33	754-6
013	BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais Rua Boa Vista, 356 - 5º andar	227.0586	MG	80	661-1
014	BOAVISTA Cia.de Seguros de Vida e Acidentes Avenida Paulista, 1415	284.5422	RJ	89	607-6
015	BRASIL Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 - Matriz Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - Sucursal	285.1533 239.3522	SP	1	517-7
016	BRASILEIRA Cia. de Seguros de Vida Rua Antonio de Godoy, 53 - 1a.,2a. e 3a.s/loj.	37.0709	SP	82	619-0
017	CAPEMI Seguradora S.A. - CAPESA Rua Maria Antonia, 62 - 7º andar	258.8971	RJ	67	666-1

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	ESCANINHO	CÓDIGO DO IRB
018	COMIND Cia. de Seguros Rua São Bento, 308 - 8º andar	37.3113	SP	62	655-6
019	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. Rua Boa Vista, 76 - 7º andar	32.2088	RJ	8	554-1
020	Cia. ADRIÁTICA de Seguros Rua Pedro Américo, 32 - 16º/17º andares	222.7144	RJ	44	993-8
021	Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	258.5433	SP	49	620-3
022	Cia. BANDEIRANTE de Seguros Gerais Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º andar - Matriz Rua 7 de Abril, 386 - 8º andar - Sucursal	259.3555 239.5311	SP	15	568-1
023	Cia. COLINA de Seguros Rua Líbero Badaró, 501 - 12º e 15º andares	37.1176	RJ	54	883-4
024	Cia. EXCELSIOR de Seguros Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 4º/5º andares	35.6141	RJ	16	569-0
025	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73	229.4122	RJ	22	530-4
026	Cia. Nacional de Seguros IPIRANGA Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar	37.9581	SP	6	550-9
027	Cia. PATRIMONIAL de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	34.4178	RJ	51	625-4
028	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 - 1º/10º andares	229.0811	SP	4	518-5
029	Cia. PIRATININGA de Seguros Gerais Rua Dom José Gaspar, 30 - 13º andar - Matriz Rua 7 de Abril, 386 - Sucursal	259.3555 239.5311	SP	7	548-7
030	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Rua Líbero Badaró, 425 - 23º/24º andares	285.1711	SP	66	664-5
031	Cia. RENASCENÇA de Seguros Rua Líbero Badaró, 282	259.3322	PR	23	586-0
032	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º e 22º andares	257.3211	BA	17	504-5
033	Cia. de Seguros ALIANÇA BRASILEIRA Rua 7 de Abril, 345 - 4º e 5º andares	37.9770	PR	20	573-8
034	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL - YASUDA Av. Brig. Luiz Antonio, 2020 - 4º/5º andares	285.1411	SP	55	641-6

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	ESCANINHO	CÓDIGO DO IRB
035	Cia. de Seguros da BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 3º andar	287.6411	BA	10	540-1
036	Cia. de Seguros CRUZEIRO DO SUL Rua Barão de Itapetininga, 151-4º/7º, 10º/11º	37.9581	SP	35	557-6
037	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Ladeira Dr. Falcão Filho, 56 - 8º e 12º ands.	239.2911	SP	68	668-8
038	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23º andar	289.6333	RS	13	509-6
039	Cia. de Seguros MINAS-BRASIL Avenida São João, 313 - 9º andar	37.9151	MG	9	549-5
040	Cia. de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20º/21º andares	37.9558	RJ	69	670-0
041	Cia. de Seguros PHOENIX PAULISTA Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º andar	34.3482	SP	60	645-9
042	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar	34.8294	RS	43	519-3
043	Cia. de Seguros RIO BRANCO Rua Líbero Badaró, 73	229.4122	RJ	84	592-4
044	Cia. de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL - SAI Rua Líbero Badaró, 282	259.3322	RJ	85	562-7
045	Cia. SOL de Seguros Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar	32.5181	SP	50	643-3
046	Cia. SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua 7 de Abril, 230 - 4º andar	37.7151	RJ	72	520-7
047	Cia. UNIÃO CONTINENTAL de Seguros Rua Rego Freitas, 260 - 3º/7º andares	220.8088	RJ	30	535-5
048	Cia. UNIÃO de Seguros Gerais Rua Formosa, 409	37.4526	RS	41	531-2
049	CONCÓRDIA Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º e 2º andares	289.7911	SP	63	660-2
050	FARROUPILHA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415	284.5422	RS	58	638-6
051	FEDERAL de Seguros S.A. Avenida Brig. Faria Lima, 1575 - 2º andar	813.8611	RJ	75	500-2



- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	ESCANINHO	CÓDIGO DO IRB
052	FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415	284.5422	PR	12	545-2
053	G. B. CONFIANÇA Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar	37.8042	RS	14	505-3
054	GENERALI DO BRASIL Cia. Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 11º andar	37.2536	RJ	32	590-8
055	GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais Rua Líbero Badaró, 282	259.3322	RJ	86	569-3
056	HOME FINASA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 2439 - 11º/13º andares	280.4333	RJ	31	553-3
057	INDIANA Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6º andar	37.2531	SP	27	584-3
058	INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais Praça da República, 497 - 5º andar	222.1422	RJ	52	573-4
059	ITATIAIA Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º andar	228.8533	RJ	46	611-4
060	ITAÚ Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 18 - Matriz Rua Barão de Itapetininga, 275 - Sucursal	35.6131 35.2181	SP	3	532-1
061	KYOEI DO BRASIL Cia. de Seguros Avenida Paulista, 467/475 - 14º/16º andares	288.5560	SP	53	636-0
062	LIDERANÇA Capitalização S.A. Rua São Bento, 276 - 1º/3º andares	36.0121	SP	88	-
063	LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO Cia. de Seguros Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	RJ	37	612-2
064	MADEPINHO Seguradora S.A. Rua 24 de Maio, 276 - 4º andar	32.1270	RS	79	571-1
065	MAUÁ Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415	284.5422	RS	47	597-5
066	NACIONAL Cia. de Seguros Rua 7 de Abril, 230 - 3º e 4º andares	37.7151	RJ	42	598-3
067	NOVO HAMBURGO Cia. de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 297 - 1º andar	258.6433	RS	73	609-2
068	PANAMERICANA de Seguros S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 12º e 30º andares	34.5101	SP	76	665-3

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	ESCANINHO	CÓDIGO DO IRB
069	PARANÁ Cia.de Seguros Germano-Brasileira Avenida Paulista, 1106 - 5ª andar	285.5712	PR	25	604-1
070	PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415	284.5422	SC	70	589-4
071	PHOENIX BRASILEIRA Cia. de Seguros Gerais Rua Dom José de Barros, 177 - 10ª/12ª ands.	37.5307	RJ	64	663-7
072	PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489	223.0022	SP	26	588-6
073	PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415	284-5422	RJ	87	528-2
074	REAL Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 24ª andar	34.6240	SP	77	591-6
075	SAGRES - Seguradora das Américas S.A. Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7ª andar	32.5181	SP	34	672-6
076	SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 87 - 10ª andar	35.3161	RS	18	561-4
077	SÃO PAULO Cia. Nacional de Seguros Avenida Ipiranga, 1248 - 13ª andar	228.9322	SP	5	529-1
078	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Líbero Badaró, 425 - 34ª andar	37.6368	RJ	74	563-1
079	Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S.A. Rua José Bonifácio, 110 - 3ª andar	37.2151	RJ	2	526-6
080	Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A. Rua 7 de Abril, 230 - 3ª andar	37.7151	RJ	61	555-0
081	SKANDIA-BOAVISTA Cia.Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415	284.5422	SP	21	546-1
082	SUL AMÉRICA Capitalização S.A. Rua Anchieta, 35	36.7181	RJ	-	-
083	SUL AMÉRICA Cia. Nacional de Seguros Rua Líbero Badaró, 282 - 6ª andar	259.3322	RJ	81	511-8
084	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 282	259.3322	RJ	11	524-0

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	ESCANINHO	CÓDIGO DO IRB
085	SUL BRASILEIRO - Seguros Gerais S.A. Avenida São Luiz, 50 - 19º andar	257.0411	RS	78	536-3
086	THE HOME INSURANCE Company Avenida Paulista, 2439 - 11º/13º andares	280.4333	RJ	38	882-6
087	THE LONDON Assurance Rua Major Sertório, 349 - 5º andar	259.4611	RJ	40	881-8
088	UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 293-26º e 28º-Adm.Central Rua Líbero Badaró, 293 - 6º andar - Sucursal	239.3033 229.3811	SP	24	503-7
089	UNIVERSAL Cia. de Seguros Gerais Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar	258.1022	SP	29	512-6
090	VERA CRUZ Seguradora S.A. Av.Maria Coelho Aguiar,215-Bloco D-2º-Matriz Rua Boa Vista, 356 - 10º andar - Sucursal	545.1122 228.5711	SP	48	623-8
091	YORKSHIRE - CORCOVADO Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar	239.2211	RJ	39	564-9
*	*	*	*	*	*
<p><u>NOTA:-</u></p> <p>Dados cadastrais atualizados até 29.12.78.</p> <p>RL/mmt.</p>					

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

**DIRETORES EFETIVOS**

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FÉLICE JUNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ
2º Tesoureiro	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**DIRETORES SUPLENTE**

FRANCISCO LATINI  
FELIPE CARDILLO  
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
RYUIA TOITA  
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**CONSELHO FISCAL**

**EFETIVOS:**

P.W.B. GIULIANO  
GIOVANNI MENECHINI  
JOÃO JÚLIO PROENÇA

**SUPLENTE:**

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

**DELEGAÇÃO FEDERATIVA**

**EFETIVOS:**

WALMIRO NEY COVA MARTINS  
HUMBERTO FÉLICE JUNIOR

**SUPLENTE:**

NELSON RONCARATTI  
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAPI" SÃO PAULO-CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

**DIRETORES EFETIVOS**

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	NILÓ PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

**DIRETORES SUPLENTE**

GERALDO DE SOUZA FREITAS  
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS  
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA  
GIOVANNI MENECHINI  
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA  
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO